



**EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS
SERVIÇOS - ANEXO F1**

À
Sergipe Gás S/A - **SERGAS**

Ref.: **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**

Em cumprimento ao item 6 do Edital, certifico pleno conhecimento de todas as condições e facilidades nos locais dos serviços, bem como de todos os outros fatores que possam afetar as obras/serviços, inclusive o contato com todos os órgãos envolvidos tais como Oi, Energisa, DNIT, Deso e os demais, a fim de verificar interferência e normas a serem atendidas.

Local e data:

Assinatura(s):

Nome da Empresa licitante; e
Nome do(s) Representante(s) legal(ais) do licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da Empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS - ANEXO F

À
Sergipe Gás S/A - **SERGAS**

Ref.: **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**

Em cumprimento ao item 6 do Edital, certifico pleno conhecimento de todas as condições e facilidades nos locais dos serviços, bem como de todos os outros fatores que possam afetar as obras/serviços, inclusive o contato com todos os órgãos envolvidos tais como Oi, Energisa, DNIT, Deso e os demais, a fim de verificar interferência e normas a serem atendidas.

Local e data:.....

Assinatura(s):

Nome da Empresa licitante; e
Nome do(s) Representante(s) legal(ais) do licitante

Assinatura:

.....

Obs.: Preencher em papel timbrado da Empresa e entregar ao representante da SERGAS que acompanhou a visita, para devida assinatura.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ANEXO G

É obtida através da ponderação dos indicadores contábeis de acordo com os pesos, fórmulas e critério a seguir:

I. CÁLCULO DOS INDICADORES CONTÁBEIS:

INDICADORES CONTÁBEIS	FÓRMULAS
1- LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
2- LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

II. TABELA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES CONTÁBEIS:

É o quadro anexo onde serão encontrados os pontos correspondentes ao valor de cada indicador calculado (Liquidez Geral e Liquidez Corrente).

O Grau de Avaliação mínimo exigido será 3 (três), conforme disposto no subitem 8.3.4.1 do Edital de Licitação.

III. PESOS DOS INDICADORES CONTÁBEIS:

INDICADORES CONTÁBEIS	PESOS
1- LIQUIDEZ GERAL (LG):	5
2- LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	5
SOMA DOS PESOS	10

IV. PONTUAÇÃO (IP):

É calculada pela fórmula a seguir, que tem como numerador a soma dos pontos de cada indicador, obtidos na Tabela de Avaliação, multiplicando pelo respectivo peso e como denominador a soma dos pesos.

$$IP = \frac{LG \times 5 + LC \times 5}{10}, \quad \text{onde LG e LC variam de 0 até 10.}$$

V. TABELA DE CONVERSÃO:



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 04/2023

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ANEXO G

É o quadro abaixo onde será convertido o indicador obtido na pontuação para o número que representa o Grau de Avaliação da empresa analisada, a ser comparado com o mínimo exigido no Edital da presente Concorrência.

INDICADOR DA PONTUAÇÃO	GRAU DE AVALIAÇÃO/(CONCEITO)
0 a 1,9	1
2 a 4,9	3
5,0 a 6,9	4
7,0 a 8,9	5
9,0 a 10,0	6

TABELA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES CONTÁBEIS:

LIQUIDEZ GERAL	PONTOS
0 a 0,29	0
0,30 a 0,49	1
0,50 a 0,59	2
0,60 a 0,69	3
0,70 a 0,89	4
0,90 a 1,09	5
1,10 a 1,29	6
1,30 a 1,39	7
1,40 a 1,59	8
1,60 a 1,80	9
Mais de 1,80	10

LIQUIDEZ CORRENTE	PONTOS
0 a 0,29	0
0,30 a 0,49	1
0,50 a 0,59	2
0,60 a 0,79	3
0,80 a 0,99	4
1,00 a 1,19	5
1,20 a 1,39	6
1,40 a 1,59	7
1,60 a 1,79	8
1,80 a 2,00	9
Mais de 2,00	10



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO K

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Sergipe Gás S/A - **SERGAS**

Ref: **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de R\$ **xx,xx** (**xxx** reais), conforme Planilha de Preços Unitários - PPU apresentada, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Pelo presente, declaramos ainda que:

a) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc..., e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos;

b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta Proposta de Preços, ressalvando que, na hipótese de RECURSO, e tendo em vista o seu efeito suspensivo, o prazo de validade desta Proposta de Preços não correrá durante o período de recebimento e julgamento dos recursos;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO K

c) Na execução das obras e/ou serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;

d) O(s) Representante(s) Legal(is) para assinatura do Contrato, será(ão) o(s) Sr(s)...

e) O n.º da conta do Banco, onde serão depositados os pagamentos referentes ao Contrato, é...

Assim, sendo essa proposta é a expressão da verdade, firmamo-la para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.

Local e Data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)



ANEXO L - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (A SER PREENCHIDA)				LICITAÇÃO Nº 04/2023		
				NOME DO LICITANTE		
OBJETO						
Execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador na sede da SERGAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1	FUNDAÇÕES				0,00	7,94%
1.6	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	23,3	0,00	0,00	26,28%
1.7	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	1,9	0,00	0,00	36,34%
1.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M2	20,6	0,00	0,00	37,38%
2	SUPRAESTRUTURA E ALVENARIA DE PAREDES				0,00	27,23%
2.7	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	64,5	0,00	0,00	66,61%
2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	150	0,00	0,00	22,20%
2.9	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,5	0,00	0,00	7,30%
2.10	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,8	0,00	0,00	3,89%
3	COBERTURA				0,00	10,07%
3.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	24,1	0,00	0,00	62,50%
3.8	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATÉ 4,00 M (SEM COLOCACAO)	M2	23,3	0,00	0,00	37,50%
4	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				0,00	34,75%
4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	118,25	0,00	0,00	9,61%
4.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 45 MM. AF_08/2022	M2	118,25	0,00	0,00	81,33%
4.4	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	20,6	0,00	0,00	9,06%
5	PINTURA				0,00	7,89%
5.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	43,45	0,00	0,00	4,82%
5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	43,45	0,00	0,00	26,06%
5.4	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	20,6	0,00	0,00	16,39%
5.18	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	20,6	0,00	0,00	12,54%
5.19	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	75,4	0,00	0,00	40,20%
6	ESQUADRIAS				0,00	5,33%
6.7	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	M2	2,5	0,00	0,00	86,98%
6.8	GUARNICAO / MOLDURA / ARREIMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	M	1	0,00	0,00	1,72%
6.9	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, VENEZIANA *40 X 10 X 10* CM	UN	4	0,00	0,00	2,87%
6.10	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 16 FUROS *40 X 40 X 7* CM	UN	6	0,00	0,00	7,93%
6.11	Tela de nylon malha 5mm tipo mosquitoireira/fachadeira (proteção de fachadas)	m2	3,85	0,00	0,00	0,51%
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS				0,00	0,24%
7.14	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UN	2	0,00	0,00	47,51%
7.15	Interruptor embutir 02 seções simples com placa	un	1	0,00	0,00	7,94%
7.16	Tomada dupla 2P + T, universal, 4x2"	un	1	0,00	0,00	31,26%
7.17	Tomada 3p, 220V, 20A	un	1	0,00	0,00	13,29%
8	EXAUSTÃO				0,00	6,55%
8.1	Chapéu chinês Ø 25cm para exaustão de aquecedor	un	1	0,00	0,00	17,30%
8.2	Duto em chapa galvanizada nº 18 com diam=300mm, p/sistema exaustão	m	3,95	0,00	0,00	41,07%
8.4	Curva 90º em chapa galvanizada nº18, diam=300mm, p/sistema exaustão	un	2	0,00	0,00	41,63%
Total da Planilha de Preços (R\$)						
OBSERVAÇÕES: OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, PODENDO VARIAR, PARA MAIS OU PARA MENOS, EM FUNÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VEDANDO-SE AO CONTRATADO QUALQUER DIREITO A INDENIZAÇÕES OU REIVINDICAÇÕES QUE VENHAM ALTERAR OS PREÇOS UNITÁRIOS. O LICITANTE SOMENTE DEVERÁ PREENCHER O CAMPO VALOR TOTAL. A PLANILHA PREENCHERÁ OS VALORES UNITÁRIOS.				ASSINATURA DO LICITANTE: PREENCHER SOMENTE ESTE CAMPO		



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

**MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BDI
ANEXO N**

DETALHAMENTO DO BDI - Bonificação e Despesas Indiretas		
Obra:		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA %
DESPESAS INDIRETAS	1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL Alojamento, Estádias, Transporte de pessoal (Onibus, Perua etc...) Guarda, Vigilância do Canteiro e Frentes de Obra. Mão de Obra Indireta (Engenheiros Obra/Projetos, Médico de Obra, Enc. Financeiro, Enc. Pessoal, Eng./Téc. Seg. Trabalho, Coord. Planej./ Contr. Qualidade, etc...) Ferramentas (Alicate Amperímetro; Balança de Peso Morto; Calibre de Solda; Manômetro do Tipo Bordon; Registrador de Pressão/Temperatura; Torquímetro; Paquímetro; Termigrômetro etc...) Medicina e Segurança do Trabalho (EPI / EPC - Anexo Q12) Seguros Alimentação do pessoal Veículos leves e pequenos equipamentos (Perua; Vibrador de Concreto etc...) Outros (Materiais Diversos, Controle Tecnológico, Ensaio, Comunicação, Energia, Água etc...)	
	Outros ?	
	1 - Administração Local	
	2 IMPOSTOS E TAXAS ISS PIS/PASEP COFINS	
	Outros ?	
LUCRO	2 - Impostos e Taxas	
	3 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL Escritório Central Viagens de Supervisão	
	Outros ?	
	3 - Administração Central	
	4 DESPESAS FINANCEIRAS 	
LUCRO	Outros ?	
	4 - Despesas Financeiras	
	5 BONIFICAÇÃO 	
LUCRO	Outros ?	
	5 - Bonificação	
TOTAL BDI		



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS ANEXO O

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
Obra:		
ITEM	GRUPO A	%
A 1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	
A 2	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi ou Sesc	
A 3	SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou SENAC	
A 4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	
A 5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
A 6	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	
A 7	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT	
A 8	SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	
A 9	SECONCI	
A 10	OUTROS...	
A 11		
A 12		
A 13		
A 14		
TOTAL DO GRUPO A		0,00
ITEM	GRUPO B	%
B 1	FÉRIAS	
B 2	AUXÍLIO-DOENÇA	
B 3	LICENÇA-PATERNIDADE E LICENÇA-MATERNIDADE	
B 4	FALTAS LEGAIS/ABONADAS	
B 5	ACIDENTES DE TRABALHO	
B 6	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
B 7	13º SALÁRIO	
B 8	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
B 9	FERIADOS	
B 10	DIAS DE CHUVA E OUTRAS DIFICULDADES	
B 11	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	
B 12	OUTROS...	
B 13		
B 14		
TOTAL DO GRUPO B		0,00
ITEM	GRUPO C	%
C 1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C 2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
C 3	INDENIZAÇÃO - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
C 4	OUTROS...	
C 5		
C 6		
C 7		
TOTAL DO GRUPO C		0,00
ITEM	GRUPO D	%
D 1	INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS DO GR. A SOBRE OS ITENS DO GR. B	
TOTAL DO GRUPO D		0,00
ITEM	GRUPO E	%
E 1	OUTRAS INCIDÊNCIAS...	
TOTAL DO GRUPO E		0,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E)		0,00

ANEXO P - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO ORÇAMENTO			ANEXO P			
			LICITAÇÃO N.º 04/2023			
OBJETO						
Execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador na sede da SERGAS						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
03.01	FUNDAÇÕES				3.274,86	7,9378%
03.01.001	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-138, (2,20 kg/m2), diametro do fio = 4,2 mm, largura = 2.45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	m2	23,30	36,94	860,64	2,0861%
03.01.002	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, fck 30 mpa - lançamento, adensamento e acabamento. Af_09/2021	m3	1,90	626,30	1.189,97	2,8843%
03.01.003	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, e = 2cm. Af_06/2018	m2	20,60	59,43	1.224,25	2,9674%
03.02	SUPRAESTRUTURA E ALVENARIA DE PAREDES				11.236,21	27,2350%
03.02.001	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_12/2021	m2	64,50	116,03	7.483,94	18,1400%
03.02.002	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. Af_12/2015	kg	150,00	16,63	2.494,50	6,0463%
03.02.003	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2:3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m3	1,50	546,86	820,29	1,9883%
03.02.004	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2:3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m3	0,80	546,85	437,48	1,0604%
03.03	COBERTURA				4.154,36	41,6694%
03.03.001	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm. Af_06/2018	m2	24,10	107,73	2.596,29	6,2930%
03.03.002	Laje pre-moldada convencional (lajotas + vigotas) para forro, unidirecional, sobrecarga de 100 kg/m2, vao ate 4,00 m (sem colocacao)	m2	23,30	66,87	1.558,07	3,7765%
03.04	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				14.335,89	35,1283%
03.04.001	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_06/2014	m2	118,25	11,65	1.377,61	3,3391%
03.04.002	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 45 mm. Af_08/2022	m2	118,25	98,60	11.659,45	28,2608%
03.04.003	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 5cm. Af_07/2021	m2	20,60	63,05	1.298,83	3,1482%
03.05	PINTURA				3.256,20	7,8925%
03.05.001	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas. Af_06/2014	m2	43,45	3,61	156,85	0,3802%
03.05.002	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. Af_11/2016	m2	43,45	19,53	848,57	2,0568%
03.05.003	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador. Af_05/2021	m2	20,60	25,90	533,54	1,2932%
03.05.004	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	m2	20,60	19,82	408,29	0,9896%
03.05.005	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m2	75,40	17,36	1.308,94	3,1727%
03.06	ESQUADRIAS				2.199,67	5,3317%
03.06.001	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnicao/alizar/vista	m2	2,50	765,31	1.913,27	4,6375%
03.06.002	Guarnicao / moldura / arremate de acabamento para esquadria, em alumínio perfil 25, acabamento anodizado branco ou brilhante, para 1 face	m	1,00	37,80	37,80	0,0916%
03.06.003	Elemento vazado de concreto, veneziana 40 x 10 x 10" cm	un	4,00	15,76	63,04	0,1528%
03.06.004	Elemento vazado de concreto, quadriculado, 16 furos 40 x 40 x 7" cm	un	6,00	29,06	174,36	0,4226%
03.06.005	Tela de nylon malha 5mm tipo mosquitoireiro/fachadeira (proteção de fachadas)	m2	3,85	2,91	11,20	0,0272%
03.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS				97,66	0,2368%
03.07.001	Luminaria led plafon redondo de sobrepor bivolt 12/13 w, d = 17" cm	un	2,00	23,20	46,40	0,1125%
03.07.002	Interruptor embutir 02 seções simples com placa	un	1,00	7,75	7,75	0,0188%
03.07.003	Tomada dupla 2P + T, universal, 4x2"	un	1,00	30,53	30,53	0,0740%
03.07.004	Tomada 3p, 220V, 20A	un	1,00	12,98	12,98	0,0315%
03.08	EXAUSTÃO				2.701,73	6,5486%
03.08.001	Chapéu chinês Ø 25cm para exaustão de aquecedor	un	1,00	467,32	467,32	1,1327%
03.08.002	Duto em chapa galvanizada nº 18 com diam=300mm, p/sistema exaustão	m	3,95	280,91	1.109,59	2,6895%
03.08.003	Curva 90º em chapa galvanizada nº18, diam=300mm, p/sistema exaustão	un	2,00	562,41	1.124,82	2,7264%
			Total da Planilha de Preços(R\$): R\$ 41.256,59 100,0000%			



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** atender aos requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, dentre outros (Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, Resoluções do **CONAMA**, Resoluções do **CNEN**).

3. NOMENCLATURA

3.1. **APP** – Análise Preliminar de Perigos.

3.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.

3.3. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.4. **CA** – Certificado de Aprovação.

3.5. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

3.6. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.

3.7. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.

3.8. **Ficha de Informação de Produto Químico - FISPQ**

3.9. **HAZOP** – Estudo de perigos e operabilidade.

3.10. **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

3.11. **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.

3.12. **NR** – Norma Regulamentadora aprovada pela Portaria MTE Nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

3.13. **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

3.14. **PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

3.15. **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

3.16. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

3.17. **SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

3.18. **SMS** – Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

3.19. **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **ACIDENTE**: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

4.2. **CONDICIONANTES**: exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para execução do objeto **CONTRATADO**.

4.3. **PERIGO**: fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (**OHSAS 18001:2007**).

4.4. **RISCO**: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (**OHSAS 18001:2007**).



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento.

5.2. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade de seus serviços, pela preservação do Meio Ambiente e pelos atos de seus empregados que venham a resultar em incidentes/acidentes. Além de, responsabilizar-se pela implementação e manutenção de medidas preventivas de acidentes e de medidas de controle, caso eles venham a ocorrer.

5.3. Cada gerente, supervisor ou executante do **CONTRATADO** é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de reconhecer e antecipar os riscos, atuar na prevenção e adotar as medidas de proteção aos seus empregados e comunidade vizinha, ao Meio Ambiente e às instalações existentes.

5.4. Apresentar, antes do início dos serviços:

5.4.1. Sua equipe e responsável de SMS.

5.4.2. Cópia do PPRA – **NR – 9**, PCMAT – **NR – 18** (quando aplicável), PCMSO – **NR – 7** e demais requisitos legais aplicáveis.

5.4.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, válido, de todos os funcionários alocados no Contrato e de acordo com os requisitos da NR 7.

5.4.4. Comprovação de treinamento básico em Prevenção e Combate a Incêndio e noções de Primeiros Socorros para todos os empregados que estiverem a serviço da **SERGAS**, ministrado por entidade ou profissional credenciado pelo órgão competente.

5.5. Realizar treinamento de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional para todos os seus empregados durante a realização dos serviços, abordando os mais diversos temas específicos e, relacionados aos serviços executados. Os treinamentos devem ser registrados e os seus registros encaminhados para a área de SMS da **SERGAS**.

5.6. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado e enviar cópia da lista de presença ou cópia do certificado para a área de SMS.



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

5.7. Interromper a execução dos serviços, caso seja detectado qualquer situação de perigo iminente para seus empregados, comunidade, patrimônio próprio ou de terceiros, informando de imediato a **SERGAS**, às causas que motivaram a paralisação.

5.8. Qualquer interferência com os serviços de outras Empresas Contratadas deve ser alertada ao Gerente do Contrato, que coordenará as ações para execução dos trabalhos.

5.9. Estabelecer, prioritariamente, medidas de controle necessárias para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos inerentes aos serviços e potencial à saúde dos empregados e que tenham sido, previamente, antecipados e reconhecidos.

5.10. Fornecer os EPIs e EPCs específicos das atividades e, de outros que se façam necessários à plena realização dos serviços e execução das obras e, deverá:

5.10.1. Não apenas fornecer os equipamentos de proteção, mas também, obrigar o uso efetivo entre seus empregados e visitantes no canteiro de obras e demais locais de trabalho.

5.10.2. Manter um estoque mínimo de EPI de acordo com seu efetivo por função.

5.10.3. Treinar todos os empregados quanto ao uso correto dos EPI's, registrando esta atividade em formulário próprio e apresentar evidência ao Gestor do Contrato.

5.11. Realizar e participar, antes do início e/ou durante a obra ou serviço, das análises de riscos das atividades referentes à execução dos serviços/obras, usando as técnicas de identificação de perigos tais como: APR, HAZOP ou outras técnicas adequadas para cada situação.

5.12. Atender às condicionantes, constantes nas Licenças Ambientais da **SERGAS**, relacionadas à fase específica do objeto do contrato.

5.13. Informar imediatamente à área de SMS todas as ocorrências de Acidentes/Incidentes envolvendo seu pessoal e no prazo máximo de 24h ou no primeiro dia útil subsequente e encaminhar relatório de comunicação.

5.14. Emitir e encaminhar para a **SERGAS** o relatório final de Investigação de Incidente/Acidente no prazo estabelecido na Legislação.

5.15. Apresentar à **SERGAS**, o registro das não conformidades ambientais e a relação das medidas corretivas tomadas.



EDITAL DE N.º

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS – ANEXO Q12

5.16. Disponibilizar com antecedência mínima de 24h, para inspeção, os equipamentos e veículos alocados no contrato, a serviço da SERGAS, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de MND, compressores, geradores, conjunto de oxi-acetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.

6. REQUISITOS GERAIS

6.1. O descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, o que poderá implicar em rescisão contratual.

6.2. Todo colaborador do **CONTRATADO** deverá portar crachá de identificação à altura do tórax.

6.3. Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados deverão cumprir todas as exigências desta diretriz, estando enquadradas nas exigências do **CONTRATADO** principal.

6.4. O Gerente do **CONTRATADO** é responsável por todas as questões relacionadas à SMS junto ao **CONTRATADO**.

6.5. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental.

6.6. Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias.

6.7. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus trabalhadores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.

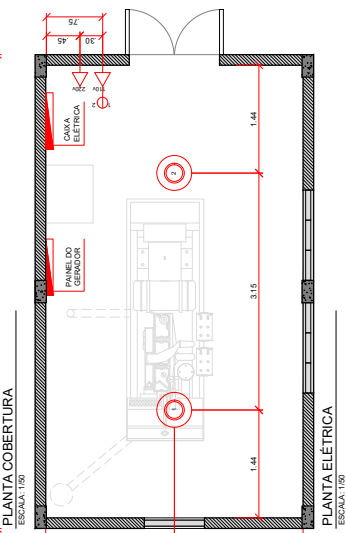
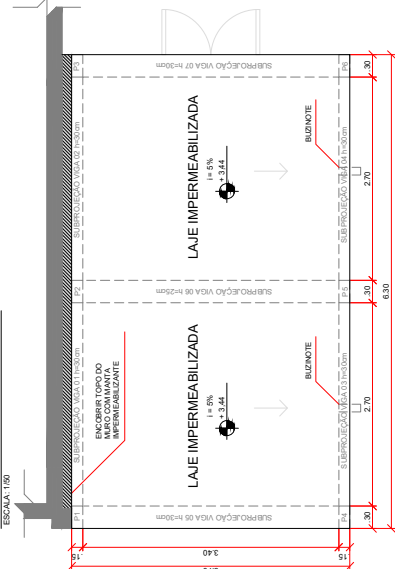
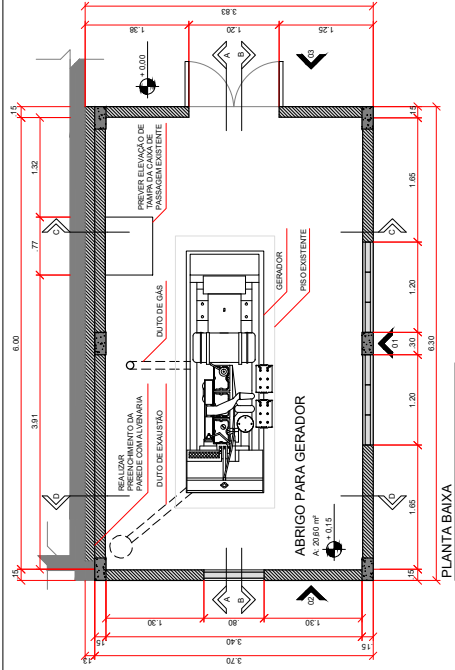
6.8. Disponibilizar na frente de serviço a lista de produtos químicos a serem utilizados, bem como sua FISPQ, encaminhando cópia das mesmas ao setor de SMS da **SERGAS**.

6.9. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

6.10. Fornecer no mínimo dois uniformes completos (calça e camisa de manga comprida) com logotipo da empresa para todos os empregados sob sua responsabilidade, inclusive dos seus subcontratados, e sua reposição, quando danificada.

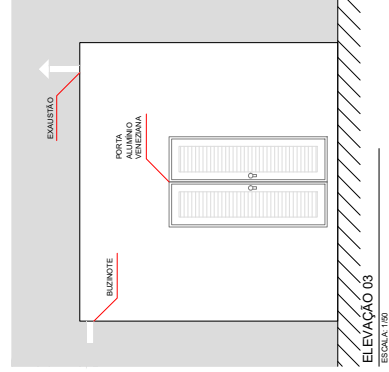
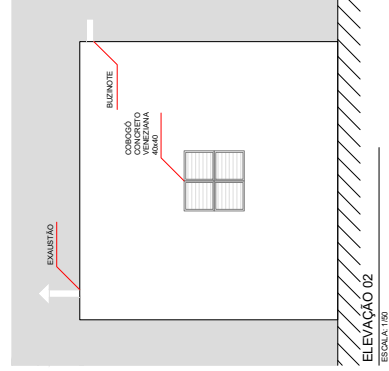
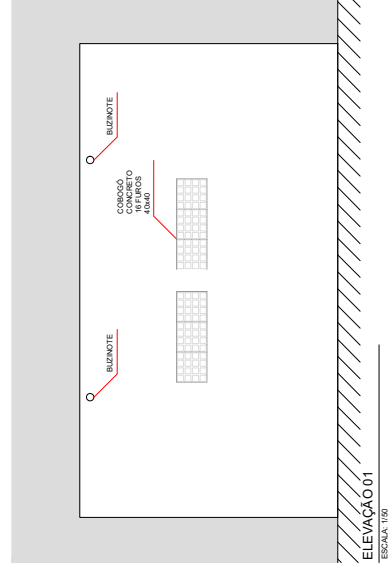
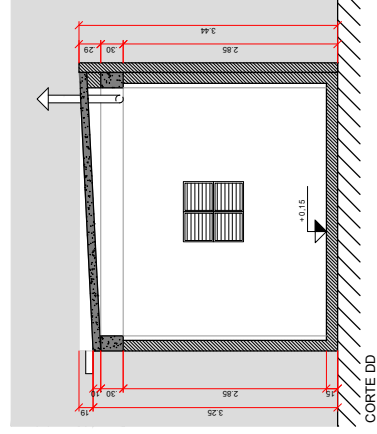
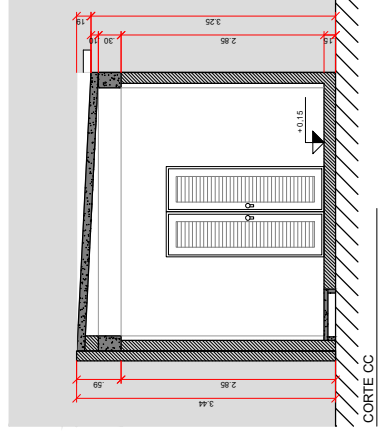
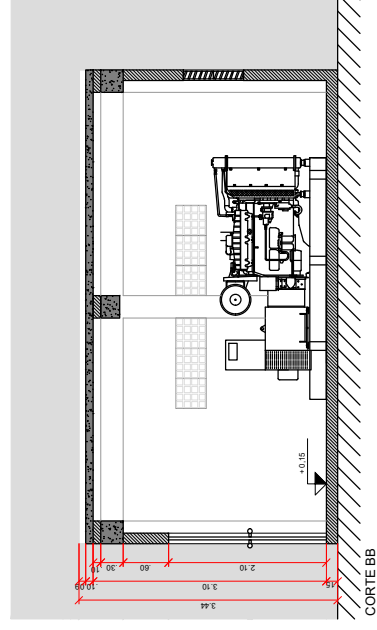
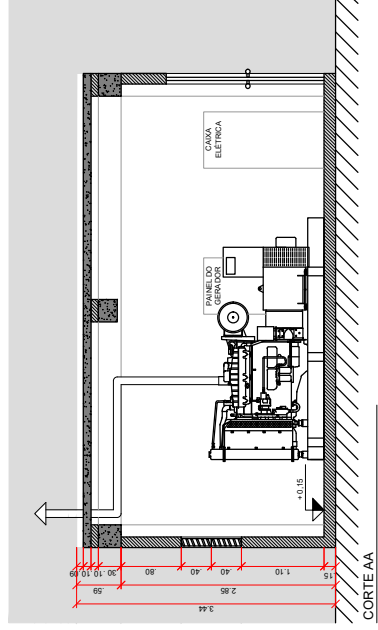


LEGENDA: ARQUITETURA

- ALVENARIA EXISTENTE
- ALVENARIA BLOCO CERÂMICO
- ESTRUTURA CONCRETO

LEGENDA: ELÉTRICA

- TOMADA SIMPLES h=30cm
- INTERRUPTOR SIMPLES 2 SEÇÕES
- LUMINÁRIA



motyr
ARQUITETURA - URBANISMO

@motyro.arq
motyroarquitectura@gmail.com
RUA ALVARO DE ALEMEIDA, 1001 - JARDIM BOA VISTA
CAMPUS - SÃO PAULO - SP - 05091-000
VERIFIQUE EM: <https://verificador.dl.br>

PROJETO	PRANCHAS
Projeto de Abrigo para Gerador Elétrico	Plantas, cortes e vistas
ENDEREÇO	DATA
Av. José Carlos Silva, 2482 - Farolândia, Aracaju - SE	29/12/2022
PROPRIETÁRIO	REVISÃO
SERCAS - Sergipe Gás S/A	R00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESCALA
Annare Reis (CAU A2535726)	1/50
	FOLHA
	01/01



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 04/2023

MINUTA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO(S) - TRPS ANEXO Q15.1

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO(S)

Tendo sido concluído(s) no dia/....../.... o(s) serviço(s) iniciado(s) no dia.../.../... e objeto do Contrato....., assinado em/.../... entre a Sergipe Gás S/A - SERGAS e o **CONTRATADO**.....,relativamente à contratação dos Serviços de foram os trabalhos considerados em condições de aceitação provisória e de comum acordo, as partes contratantes, pelos seus representantes abaixo assinados, lavram este Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, Data

.....
(Nome do Representante da SERGAS)

Nome do **CONTRATADO**
(Nome do Representante do **CONTRATADO**)



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 04/2023

MINUTA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO(S) - TRDS ANEXO Q15.2

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO(S)

1. Tendo sido concluído(s) no dia/....../.... o(s) serviço(s) iniciado(s) no dia....../....../... e objeto do Contrato....., assinado em/....../... entre a Sergipe Gás S/A - **SERGAS** e o **CONTRATADO**.....,relativamente à contratação dos Serviços de foram os trabalhos considerados em condições de aceitação definitiva e, conseqüentemente, lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo de Serviço(s).
2. Todo(s) o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) pelo **CONTRATADO** acima referido dentro das especificações determinadas e foram atendidas as exigências da fiscalização.
3. De comum acordo, as partes contratantes, pelos seus representantes abaixo assinados, lavram este Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, Data

.....
(Nome do Representante da SERGAS)

Nome do **CONTRATADO**
(Nome do Representante do **CONTRATADO**)



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO - TEC
ANEXO Q15.3

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

1. Tendo sido concluído(s) no dia .../.../... o(s) serviço(s) iniciado(s) no dia.../.../... e objeto do Contrato....., assinado em .../.../... entre a Sergipe Gás S/A - **SERGAS** e o **CONTRATADO**.....,relativamente à contratação dos Serviços de e já considerados em condições de aceitação definitiva conforme Termo de Recebimento Definitivo de Serviço(s), conseqüentemente lavra-se o presente Termo de Encerramento do Contrato.

2. O **CONTRATADO** dá à **SERGAS** neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos ao Contrato acima mencionado, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado, para nada mais reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora definitivamente quitado.

3. De comum acordo, as partes contratantes, pelos seus representantes abaixo assinados, lavram este Termo de Encerramento do Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, Data....

.....
(Nome do Representante da SERGAS)

Nome do **CONTRATADO**
(Nome do Representante do **CONTRATADO**)

Testemunhas:

(Nome)
SERGAS
CIC

(Nome)
Nome do **CONTRATADO**
CIC

NOTA: Deverá ser registrado em parágrafo específico do Termo de Encerramento do Contrato, o valor das multas porventura aplicadas pela SERGAS, quer por atraso na entrega dos serviços, quer pelo não cumprimento de outras condições contratuais, bem como serem citadas aquelas multas que tenham sido aplicadas e, posteriormente, relevadas pela Diretoria, indicando, neste caso, os números da Ata, item e data da decisão respectiva.

ANEXO Q16 - MATRIZ DE RISCOS					
ITEM:	GRUPO:	TIPO DE RISCO:	MOTIVO:	RESPONSABILIDADES:	
				CONTRATADO	CONTRATANTE
1	MOBILIZAÇÃO	ATRASO NA MOBILIZAÇÃO.	NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO , DOS REQUISITOS CONTRATUAIS NA FASE DE MOBILIZAÇÃO.	X	
2	MATERIAIS	INDISPONIBILIDADE DE INSUMOS, MATERIAIS, E EQUIPAMENTOS PARA INICIO/CONTINUIDADE DA OBRA.	PROBLEMAS DE SUPRIMENTOS DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	X	
3	MATERIAIS	INDISPONIBILIDADE DE MATERIAIS PARA INICIO/CONTINUIDADE DA OBRA.	PROBLEMAS DE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.		X
4	MATERIAIS	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS PELO CONTRATADO , QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL PELO CONTRATANTE .	MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS.	X	
5	LICENÇAS	APLICAÇÃO DE SANÇÕES E/OU PAGAMENTO DE MULTAS POR ORGÃOS COMPETENTES.	EXECUÇÃO DA OBRA EM DESCONFORMIDADE COM A LEI E/OU AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SEM COPIA DA LICENÇA AMBIENTAL OU OUTRA PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DO TRECHO, DESCARTE DOS RESÍDUOS DA OBRA EM LOCAL NÃO AUTORIZADO, DESCARTE DE ÁGUA FORA DE ESPECIFICAÇÃO, CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU CORPOS D'ÁGUA DEVIDO A VAZAMENTO E/OU DESCARTE IRREGULAR DE PRODUTOS QUÍMICOS, COLETA DE ÁGUA EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS, ETC..	X	
6	LICENÇAS	ATRASO NO INICIO OU PARALIZAÇÃO DA OBRA	FALTA DAS LICENÇAS DAS PREFEITURAS, COMPANHIA DE TRÂNSITO, POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE PROPRIEDADE PARTICULAR; ETC.	X	
7	LICENÇAS	PARALISAÇÃO DA OBRA	NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL E/OU DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (PREFEITURAS, ORGÃO AMBIENTAL, DNIT, DER, IPHAN, ETC.).	X	
8	PROJETO	ATRASO NO INICIO DA EXECUÇÃO DA OBRA.	ATRASO POR PARTE DO CONTRATADO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO JÁ ANALISADO PELO CONTRATANTE .	X	

ITEM:	GRUPO:	TIPO DE RISCO:	MOTIVO:	RESPONSABILIDADES:	
				CONTRATADO	CONTRATANTE
9	CONSTRUÇÃO	MODIFICAÇÃO DO PROJETO NO TRANSCORRER DO CONTRATO POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE .	NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO, NO TRANSCORRER DO CONTRATO, POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE .		X
10	CONSTRUÇÃO	EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO ELABORADO PELO CONTRATADO , REDUZINDO A PRODUTIVIDADE DA OBRA.	IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO MÉTODO CONSTRUTIVO/TRAÇADO PREVISTO NO PROJETO EXECUTIVO ELABORADO PELO CONTRATADO , DEVIDO AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO, EXISTENCIA DE INTERFERÊNCIAS NÃO CADASTRADAS/IDENTIFICADAS, ETC., NÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO EXECUTIVO.	X	
11	CONSTRUÇÃO	RETRABALHO DO CONTRATADO POR FALHA CONSTRUTIVA NO EMPREENDIMENTO	INSPEÇÕES MAL FEITAS, FALHA NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DEFETUOSOS, FALHA EM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE OU EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMO PREFEITURA, DNIT, DER, IBAMA, ETC.	X	
12	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE OU PARALIZAÇÃO DAS OBRAS EM FUNÇÃO DE CHUVAS NO PERÍODO DAS OBRAS	REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE DEVIDO A OCORRÊNCIA DE CHUVAS	X	
13	CONSTRUÇÃO	ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE OBRAS	OS SERVIÇOS PREVISTOS EM CONTRATO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, NÃO REALIZADOS OU PARCIALMENTE REALIZADOS, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE . ALÉM DISSO, AS QUANTIDADES DESCRITAS SÃO ESTIMADAS PODENDO VARIAR EM FUNÇÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS, DEVENDO PREVELECER SEMPRE O VALOR DA REALIZAÇÃO FÍSICA PARA TODOS OS FINS.		X
14	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUÇÃO / PARALIZAÇÃO DA OBRA.	AVARIA DOS EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS DE SOLDA, GERADORES, FURADEIRAS, PARAFUSADEIRAS, ETC.) QUE POSSAM CAUSAR PARALIZAÇÃO OU ATRASO NA OBRA.	X	
15	CONSTRUÇÃO	ATRASO DO ENCERRAMENTO DA OBRA.	ATRASO POR PARTE DO CONTRATADO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO CONTRATANTE : ATENDIMENTO A LISTA DE PENDÊNCIAS, TESTE HIDROSTÁTICO OU PNEUMÁTICO, DATA BOOK, AS BUILT, DOCUMENTAÇÕES DE EMPREGADOS, ETC.	X	
16	DESMOBILIZAÇÃO	ATRASO NA DESMOBILIZAÇÃO	ATRASO NA RETIRADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRASO NA RETIRADA DOS RESÍDUOS PARA DESCARTE, ATRASO NA RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELAS OBRAS, ETC	X	

ITEM:	GRUPO:	TIPO DE RISCO:	MOTIVO:	RESPONSABILIDADES:	
				CONTRATADO	CONTRATANTE
17	SMS	OCORRENCIA DE INCIDENTES OU ACIDENTES NO TRANSCORRER DO CONTRATO.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, NORMAS REGULAMENTADORAS, LAYOUT DA OBRA INADEQUADO, NÃO UTILIZAÇÃO DOS EPI's E EPC's PELOS FUNCIONÁRIOS, ETC., CAUSANDO INCIDENTES/ACIDENTES.	X	
18	PAGAMENTO	ATRASO NO PAGAMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO	PROBLEMA COM FLUXO DE CAIXA DA CONTRATANTE .		X
19	PAGAMENTO	ATRASO NO PAGAMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO.	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	X	
20	PAGAMENTO	CUSTO EXTRA PROVENIENTE DE TERCEIROS.	RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS DEVIDO A DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM NÃO CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS CONTRATO.	X	
21	PAGAMENTO	INDENIZAÇÃO/MULTA/REPARO DE INFRAESTRUTURAS DE TERCEIROS OU DA PRÓPRIA CONTRATANTE .	DANOS PROVOCADOS PELO CONTRATADO DURANTE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO A REDES DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS (ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.), OU A PRÓPRIA REDE DA CONCESSIONÁRIA DE GÁS NATURAL.	X	
22	PAGAMENTO	CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO .	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO CONTRATADO E/OU SUB-CONTRATADOS .	X	



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SERGAS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
SEXTA	- ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- SUBCONTRATAÇÃO
NONA	- CESSÃO
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- LICENÇAS
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- SERVIÇOS E FORNECIMENTOS ADICIONAIS
DÉCIMA SEXTA	- SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
DÉCIMA SÉTIMA	- IMPRODUTIVIDADE
DÉCIMA OITAVA	- DISPOSIÇÕES FINAIS
ADENDO	- ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

SERGAS: Sergipe Gás S/A

AS: Autorização de Serviços

BM: Boletim de Medição

BR: Boletim de Reajustamento

BMC: Boletim de Medição Complementar

CONTRATADO: Empresa executante dos serviços contratados

GESTOR DO CONTRATO: Pessoa designada pela **SERGAS** para exercer a gerência do Contrato.

RDO: Relatório Diário de Obras

TAG: Identificação do equipamento

TRPS: Termo de Recebimento Provisório de Serviço

TRDS: Termo de Recebimento Definitivo de Serviço

TEC: Termo de Encerramento do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar à **SERGAS** sua medição mensal, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM) referente aos serviços executados no mês anterior.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) e/ou Boletins de Reajustamento (BR) no mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento.

2.2 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **SERGAS**, que terá o direito de acompanhá-los.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

2.2.3 - Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da **SERGAS**.

2.2.4 - Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a **SERGAS**.

2.2.5 - Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela **SERGAS**, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.

2.2.6 - Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, para o que deverá, na forma da Lei, inscrever o serviço no órgão competente da Previdência e Assistência Social (**CEI**), bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.2.7 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.2.8 – Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SERGAS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SERGAS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente.

2.2.9 - Submeter à apreciação da **SERGAS**, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma físico-financeiro.

2.3 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao emprego de equipamentos, máquinas e materiais, a:

2.3.1 - Apresentar, sempre que for exigida pela **SERGAS** copia das requisições de materiais, em paralelo à abertura do processo de compra.

2.3.2 – Antes de emitir as Requisições de Material para compra de materiais não passíveis de identificação, o **CONTRATADO** deverá emitir para a **SERGAS** uma lista de todas as empresas em que poderá efetuar a compra, para acompanhamento da **SERGAS**. Nestes



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

casos a **SERGAS** poderá, sempre que houver dúvida quanto à capacidade técnica ou tradição de um fabricante, solicitar a retirada de um ou mais fornecedores desta lista.

2.3.3 - Todos os equipamentos e instrumentos passíveis de identificação individual (TAG), deverão ser adquiridos dentre os fornecedores que são cadastrados na PETROBRAS (CRCC) ou certificados por entidade reconhecida por organismo oficial.

2.3.4 - A **SERGAS** participará da fase de PARECER TÉCNICO e se reserva ao direito de vetar qualquer alternativa que não atenda as Normas e Especificações Técnicas citadas no Contrato e seus Anexos.

2.3.5 - A **SERGAS** poderá, durante a análise do projeto do equipamento adquirido, efetuar qualquer comentário no sentido de enquadrar o equipamento nas exigências técnicas contratuais. Neste caso, caberá ao **CONTRATADO** viabilizar as modificações junto ao fabricante.

2.3.6 - Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados no projeto e pelas normas aplicáveis.

2.3.6.1 - Apresentar, sempre que for exigida pela **SERGAS**, amostra de qualquer material a ser empregado nos serviços e o respectivo Certificado de Qualidade.

2.3.6.2 - O **CONTRATADO** deverá dar ciência formal à **SERGAS**, sobre todos os testes de equipamentos que forem realizados em fábrica, a fim de que a **SERGAS** possa decidir sobre a sua participação ou de terceiros por ela indicados para tal. Esta programação deve ser feita com 20 dias de antecedência e as despesas de deslocamento e estadia da **SERGAS** ficarão a cargo da **SERGAS**.

2.3.6.3 - Todos os equipamentos comprados para este Contrato deverão ser inspecionados pelo **CONTRATADO**, o qual, assim que efetuar a compra, deverá apresentar o Plano de Inspeção para comentários/aprovação da **SERGAS**.

2.3.6.4 - O **CONTRATADO** deverá enviar à **SERGAS** cópias de todos os relatórios de Inspeção e Testes de todos os equipamentos objeto deste Contrato.

2.3.6.5 - Todos os desenhos de Materiais e Equipamentos devem ter seus componentes identificados segundo os códigos internacionais (ISO, ANSI, SAE, API, ASTM, ASME, NBR, NEMA, etc.).

2.3.6.6 - O **CONTRATADO** deverá dispor de sistemática própria de diligenciamento de todas as fases do processo de aquisição de materiais e equipamentos, de forma a permitir



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

completo acompanhamento e planejamento das atividades de Projeto, Construção e Montagem.

2.3.6.7 - A **SERGAS** se reserva o direito de, a qualquer momento, visitar e inspecionar o(s) Almoxarifado(s) do **CONTRATADO** a fim de verificar as condições de armazenamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços objeto deste Contrato, fornecendo sugestões ou fazendo exigências que visem à melhoria dos sistemas de armazenamento, preservação e movimentação, se for o caso.

2.3.6.8 - Apresentar, sempre que for exigido pela **SERGAS** um PLANO DE COMPRAS de materiais e equipamentos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.

2.3.6.9 - Os materiais à prova de explosão deverão ser fornecidos de acordo com a normatização estabelecida pela NBR e IEC, fabricados por empresas devidamente credenciadas pelo INMETRO.

2.3.7 - Disponibilizar materiais, equipamentos e instrumentos sob seu escopo de fornecimento no local dos serviços, adequadamente armazenados, nas condições e nos prazos acordados com a **SERGAS**.

2.3.8 - Receber, armazenar adequadamente, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos de propriedade da **SERGAS** que lhe forem confiados.

2.3.9 – Atender aos procedimentos para retirada de materiais no almoxarifado da **SERGAS** localizado na sede da mesma.

2.3.10 - Transportar, desde os locais de armazenamento até os de utilização, todos os materiais e equipamentos que eventualmente forem fornecidos pela **SERGAS**.

2.3.11 - Ressarcir à **SERGAS**, pelos danos, extravios ou perdas de materiais e/ou equipamentos, que lhe forem confiados, resultantes de aplicação inadequada ou não autorizada pela **SERGAS**, pelo seu valor atualizado.

2.3.12 - Concluídos os serviços, o **CONTRATADO** deverá devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido efetuado pela **SERGAS**.

2.4 - Quanto ao *Requisitos para o Sistema da Qualidade* do Contrato, referente à implantação do sistema de garantia da qualidade pelo CONTRATADO, obriga-se este adicionalmente a:



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

2.4.1 - Submeter à apreciação da **SERGAS**, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.4.2 - Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.5 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto às utilidades, canteiros de obra e local de execução dos serviços, a:

2.5.1 - Providenciar a escolha e obtenção da área ou áreas necessárias à instalação dos canteiros de obra (com prévia aprovação da **SERGAS**, bem como prover energia elétrica, água e demais utilidades que se fizerem necessárias em qualquer local onde haja execução de serviços.

2.5.2 - Providenciar acesso ao Canteiro de Obra e/ou ao local de execução dos serviços, que permita tráfego de veículos e equipamentos pesados e de pessoal, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.

2.5.3 - Responsabilizar-se pela manutenção das áreas do canteiro e das diversas frentes de serviço, mantendo-as em boas condições e executando os serviços de drenagem e regularização do terreno que forem necessários.

2.5.4 - Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização, proteção e outros, nos canteiros de obra, referentes aos serviços objeto do Contrato.

2.5.5 - Manter as áreas de execução dos serviços constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local apropriado, todos os entulhos, lixo ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e pontas de ferro.

2.5.6 - Manter durante a execução dos serviços em logradouros públicos e principalmente em áreas urbanas com grande intensidade de tráfego de veículos e pedestres, o mínimo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma a garantir o menor transtorno possível.

2.6 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto a outros tópicos, a:

2.6.1 - Apresentar à **SERGAS** em prazo estabelecido na primeira reunião do Contrato, um plano de Controle da Qualidade, que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no **ANEXO Q9. – NÃO SE APLICA**

Ao final deste prazo acordado deverão também ser apresentados:



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

2.6.1.1 - Cronograma detalhado para execução dos serviços em consonância com as prioridades estabelecidas pela **SERGAS**;

2.6.1.2 - Número de frentes, composição e distribuição dos recursos humanos a serem alocados nos serviços, detalhando, para cada frente, o número de colaboradores a serem utilizados por categoria profissional;

2.6.1.3 - Composição e distribuição dos equipamentos a serem empregados nas frentes;

2.6.1.4 - Lista dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e de fornecimento pela **SERGAS**;

2.6.1.5 - Toda a documentação necessária para solicitação de autorizações para execução dos serviços junto aos diversos órgãos públicos envolvidos, incluindo empresas concessionárias de serviços, quando cabível.

2.6.1.6 – Todas as licenças e autorizações faltantes obtidas nos órgãos competentes, às suas expensas, necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar.

2.6.2 - Apresentar à **SERGAS**, até uma data acordada na primeira reunião do Contrato, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.6.3 – Elaborar e manter, no local dos Serviços, um Relatório Diário de Obras (**RDO**), para registro de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato. Este relatório, deverá ser elaborado, no mínimo em 2 (duas) vias, cuja emissão é de responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à **SERGAS** para visto, e observações, sendo a segunda via logo após devolvida ao **CONTRATADO**.

2.6.4 - Fornecer, sempre que solicitado pela **SERGAS**, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da **SERGAS**.

2.6.5 - Apresentar, antes do início dos trabalhos, o relatório fotográfico em cor, das estruturas existentes (incluindo pavimentação, calçadas, gramados etc...) e com interferência no local de seus trabalhos. Este relatório tem por objetivo permitir a perfeita restauração da área e benfeitorias porventura existentes, que possam ser afetadas durante a execução dos serviços. Após a conclusão dos serviços e restauração do local o **CONTRATADO** deverá apresentar novo relatório fotográfico.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

2.6.6 – Garantir o acesso da **SERGAS** aos serviços em execução, atendendo às observações por ela apresentadas e cumprindo suas exigências, feitas por escrito, nos prazos estabelecidos.

2.6.7 - Preservar e manter a **SERGAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados.

2.6.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **SERGAS**, salvo os expressamente autorizados pela mesma.

2.6.9 - Submeter à aprovação da **SERGAS**, em prazo acordado na reunião inicial do Contrato, a relação dos demais profissionais do **CONTRATADO** (não apresentados na fase de habilitação da Licitação) que também serão necessários para execução dos serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a qualificação exigida.

2.6.10 - Promover a **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, assim como a eventuais aditamentos contratuais, encaminhando cópia à **SERGAS** antes do início dos serviços.

NOTA IMPORTANTE: A **SERGAS**, somente aceitará e assinará as ART's correspondentes aos profissionais que efetivamente desenvolverem suas atividades dentro do Contrato, bem como, a um profissional no cargo de Diretoria, que assine como responsável técnico pela empresa/obra. Ao final do Contrato, a **SERGAS**, disponibilizará um Atestado de Serviços Executados, nos moldes do Anexo a estas Condições Gerais Contratuais.

2.6.11 – Cumprir todas as exigências legais estabelecidas pelos municípios onde serão executados os serviços.

2.6.12 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra o **ANEXO Q12** - “*Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos*”, deste Contrato.

2.6.13 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.6.14 - Colocar em local visível da obra placa da Empresa com o nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

2.6.15 - Colocar nos locais definidos pela **SERGAS** placas nos modelos fornecidos pela **SERGAS**. As placas deverão ser fornecidas pelo **CONTRATADO** e submetidas à apreciação da **SERGAS** antes da sua instalação.

2.6.16 – Providenciar e conduzir juntamente com a **SERGAS**, as autorizações para execução dos serviços junto aos Órgãos Públicos envolvidos (PREFEITURA), junto a Órgãos Privados como Concessionárias ou Empresas, ou quaisquer outros Institutos ou Órgãos que venham a sofrer qualquer interferência com o traçado (projeto ou durante execução dos serviços). Quaisquer custos relativos ao pagamento de eventuais taxas estipuladas por estes Órgãos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.6.17 - Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação de pessoal e procedimentos.

2.6.18 - Providenciar no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Específico do INSS (**CEI**) em conformidade com a legislação vigente.

2.6.19 - Executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando à **SERGAS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

2.7 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO será também responsável:

2.7.1 - Pela manutenção dos serviços já executados até a aceitação dos mesmos pela **SERGAS**. Quaisquer danos sofridos pelos serviços até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pelo **CONTRATADO**, por sua inteira conta e responsabilidade.

2.7.2 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **SERGAS** ou a terceiros.

2.7.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.8 - A relação dos encargos e responsabilidades do **CONTRATADO** constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SERGAS

3.1 - Constituem obrigações da **SERGAS**:

3.1.1 - Proceder a medição dos serviços executados.

3.1.2 - Fornecer uma via do Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR) no mês subsequente a cada período de medição mensal, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento.

3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.1.4 - Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5 - Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

3.1.6 - Fornecer as informações técnicas que permitam ao **CONTRATADO** elaborar o projeto executivo / executivo complementar para a interligação de Clientes do objeto Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **SERGAS** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SERGAS** pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

4.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

4.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

4.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **SERGAS**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

4.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo;

4.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o **CONTRATADO** executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico apresentado pela **SERGAS**, à exceção das situações previstas nas alíneas “b” do item 4.3.1.1 e alínea “b” do item 4.3.2.1.

4.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

4.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico negociado entre as partes antes do início dos serviços.

4.3.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do Ramal/Estação, quando:

- a) O **CONTRATADO** executar percentual maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para metade do período do cronograma físico;
- b) O **CONTRATADO** executar, até o final do prazo de execução de conclusão do Ramal/Estação específico, percentual maior ou igual a 70% (sessenta por cento) e menor que o valor total deste.

4.3.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto para os itens 4.3.1.1 “a”, 4.3.1.1 “b” e 4.3.2)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
1	2%	até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 4.3.1.1.a
2	3%	até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 4.3.1.1.b
3	10%	até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 4.3.2



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

4.3.1.3. Se o **CONTRATADO** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a **SERGAS** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

4.3.1.3.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

4.3.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto (contrato total), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

4.3.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

- a) O **CONTRATADO** executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do previsto para aquele período no cronograma de acordo com o cronograma físico apresentado pela **SERGAS** na licitação, conforme **Anexo Q11**;
- b) O **CONTRATADO** executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período de acordo com o cronograma físico apresentado pela **SERGAS** na licitação, conforme **Anexo Q11**;
- c) O **CONTRATADO** executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (sessenta por cento) do total do contrato;
- d) O **CONTRATADO** executar, ao final de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato;
- e) O **CONTRATADO** executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

4.3.3. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.3.3.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da AS (Autorização de Serviço).

4.3.4. Os percentuais referidos no item 4.3.1.1. acima serão apurados com base na fórmula abaixo:



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

PE = (VPCE/VPC)x100

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

4.3.5. Além das multas previstas no item 4.3.1. e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 5.000,00
4	R\$ 10.000,00
5	R\$ 15.000,00

Tabela 3

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação e/ou sem integração do QSMS da SERGAS para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	01
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	02
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	02



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
9	Utilizar as dependências da SERGAS ou do canteiro de obras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	02
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Manter os procedimentos executivos nas frentes de trabalho, por ocorrência.	01
18	Garantir RDOs atualizados nos prazos definidos pela fiscalização, por ocorrência.	01
19	Apresentar garantia do cumprimento das obrigações contratuais no prazo definido no edital; por dia.	01
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	01
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	01
22	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	02



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04) ou técnico de segurança, responsável pela Qualidade e Encarregados de frente de serviço nas quantidades previstas no Edital e Anexos; por dia.	02
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	02
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	03
26	Comunicar a ocorrência de acidente, cfe NOR-QSMS-014.	03
27	Entregar o AS BUILT no prazo menor que 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.	02
28	Entregar previamente o plano de furo, para só após a aprovação da fiscalização, realizar o furo direcional.	02
29	Entregar previamente o projeto executivo, para só após a aprovação da fiscalização, realizar o serviço de construção e montagem.	02
30	Entregar previamente o cronograma e programação semanal, para só após a aprovação da fiscalização, realizar serviço de construção e montagem.	01
31	Atender as leis municipais, R\$ 5.000,00 para cada metro quadrado	03
32	Obter anuência da Prefeitura Municipal, e ainda assim iniciar a obra	05

4.3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a **SERGAS** poderá declarar a inexecução total do contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

4.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a **SERGAS**:

4.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **SERGAS**, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 4.3.2. desta cláusula, ou ainda:

4.4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

4.4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **SERGAS**, em virtude de atos ilícitos praticados;

4.4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **SERGAS**;

4.4.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **SERGAS** após a assinatura do contrato;

4.4.1.6. Apresentação, à **SERGAS**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

4.4.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 4.3.3. desta cláusula.

4.5. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela **SERGAS** no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

4.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária do direito de contratar com a **SERGAS** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente à de multa.

4.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

4.7.1. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

4.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

4.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** à **SERGAS**, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **SERGAS**.

4.7.5. O valor básico de cada multa, quando não pago no vencimento, será reajustado pelos mesmos índices definidos na fórmula indicada no Contrato.

4.7.6. Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo, por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.

4.8. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SERGAS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SERGAS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

4.8.1. O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SERGAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

4.8.2. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.3.6 e 4.7.5 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.8 acima.

4.9. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SERGAS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

4.10. O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SERGAS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 02/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao **CONTRATADO**, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

5.2 - A direção geral dos serviços objeto do Contrato caberá ao Engenheiro Chefe da Obra, que deverá em caráter permanente dirigir todos os serviços durante o prazo contratual.

5.2.1 – O profissional citado no item 5.2 deverá representar o **CONTRATADO** junto à **SERGAS** em todos os assuntos pertinentes ao Contrato.

5.3 – As comunicações e notificações feitas pela **SERGAS** ao Engenheiro Chefe da Obra serão consideradas como feitas ao próprio **CONTRATADO**.

5.4 - O **CONTRATADO** deverá dimensionar um efetivo de pessoal adequado aos serviços, observando as quantidades e especialidades mínimas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **SERGAS** acompanhará os serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

6.2 - O GESTOR DO CONTRATO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

6.2.1 - Ordenar a imediata substituição de empregado do **CONTRATADO** que dificultar o acompanhamento, ou cuja permanência no local de execução dos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **SERGAS**.

6.2.2 - Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

6.2.3 – Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SERGAS** e/ou de terceiros.

6.2.4 - Anotar no Relatório Diário de Obras (**RDO**) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.6.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

6.2.5 - Solicitar ao **CONTRATADO** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.2.6 - Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **CONTRATADO**, das exigências da **SERGAS**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7 - Determinar ao **CONTRATADO** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

6.2.8 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta do **CONTRATADO**.

6.2.9 - Recusar materiais e/ou equipamentos que não atendam os requisitos de qualidade e exigir a retirada dos mesmos do local dos serviços, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a **SERGAS** poderá proceder esta remoção, às custas do **CONTRATADO**.

6.2.10 - Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.

6.2.11 - Solicitar do **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

6.2.12 - Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **SERGAS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da **SERGAS** não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3 – Medição dos Serviços

6.3.1 - As medições serão feitas mensalmente e a medição final após conclusão total dos serviços contratados e da emissão do(s) **TRDS**, devendo delas participar a **SERGAS** e o **CONTRATADO**.

6.3.2 - O **CONTRATADO** procederá, mensalmente, em conjunto com a **SERGAS**, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela **SERGAS**, cuja cópia será fornecida à **SERGAS**, no mês subsequente ao do período de medição mensal.

6.3.3 - O Boletim de Reajustamento (**BR**) será emitido pela **SERGAS** no mês devido, com base nos índices definidos na Cláusula Sexta do Contrato, e será encaminhado ao **CONTRATADO**.

6.3.4 - O **CONTRATADO** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **SERGAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **SERGAS**.

6.3.5 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

6.3.5.1 - Para créditos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**), para ser pago pela **SERGAS** juntamente com a fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.

6.3.5.2 - Para débitos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar, (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**) e o efetivo desconto pela **SERGAS** será feito no pagamento da fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Os serviços registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

7.2 – A critério exclusivo da **SERGAS**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório de Serviços (**TRPS**) quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída.

7.3 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços (**TRDS**) que se dará em até 90 (noventa) dias, contados a partir da realização da medição final correspondente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 02/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

7.3.1 - Antes da assinatura do **TRDS**, o **CONTRATADO** deverá atender a todas as exigências da **SERGAS**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **SERGAS**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.4 – O Termo de Encerramento do Contrato (**TEC**) será emitido imediatamente após a assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo de Serviços (**TRDS**).

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, quando previamente autorizado por escrito pela **SERGAS** e, desde que, atendidas as exigências de habilitação e qualificação, previstas por ocasião da contratação, exigências estas limitadas aos serviços a serem subcontratados, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a **SERGAS**.

8.2 - Incumbe ao **CONTRATADO** dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos ao subcontratado, eximindo a **SERGAS** de quaisquer reclamações futuras por parte do **CONTRATADO** e/ou subcontratado.

NOTA SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, a Empresa deverá submeter toda e qualquer subcontratação à prévia aprovação da **SERGAS**, de acordo com a Cláusula de SUBCONTRATAÇÃO, das Condições Gerais Contratuais, que poderá ou não aceitar a Empresa indicada.

As ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de possíveis subcontratados, para emissão do respectivo Atestado, obedecerão ao seguinte procedimento:

O Atestado de execução da obra é de quem realmente executa a obra. Se a Empresa cedeu ou subcontratou parte da obra/serviço, deixa de ter direito ao Atestado, que passa a ser em sua totalidade da cedida ou subcontratada que executou a obra/serviço.

Nota 1 - Caso o licitante venha a optar pela subcontratação da parte civil, por exemplo, a referida Empresa subcontratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão de registro da Empresa, emitida pelo CREA do Estado em que a mesma esteja sediada, identificando a sua competência para o exercício de atividades na área de Engenharia Civil.

Nota 2 - Caso o licitante venha a ser o próprio executor da parte civil (topografia, sondagem geofísica, mecânica dos solos, etc...), deverá apresentar, quando da ocasião da execução destes serviços, além do exigido no subitem 7.3.3.1.1 deste Edital, Certidão de registro da Empresa, emitida pelo CREA do Estado em que a mesma esteja sediada, identificando a sua competência para o exercício de atividades na área de Engenharia Civil.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2023 CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir parte do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da **SERGAS**.

9.1.1 – Caso a **SERGAS** concorde com a CESSÃO, deverá a empresa a ser CEDIDA, atender a toda documentação solicitada na etapa de habilitação do Edital, isto é, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, quando só então poderá ser solicitada a cessão pela CEDENTE à **SERGAS**.

9.2 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **SERGAS**.

9.2.1 - Constará obrigatoriamente da autorização prévia, que a **SERGAS** opõe ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

9.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **SERGAS**, não exime o **CONTRATADO** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SERGAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à **SERGAS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.

10.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

- alteração de alíquotas; e,
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;
- que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇAS

11.1 - As licenças ambientais perante os órgãos públicos (ADEMA, IPHAN, IBAMA etc) e as autorizações para utilização das faixas de domínio das rodovias federais e estaduais, estas respectivamente, junto ao DNIT, DER e das ferrovias necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, são de responsabilidade da **SERGAS**.

11.2 - Ficam a cargo e por conta do **CONTRATADO** a obtenção do Alvará de Construção junto as Prefeituras e das licenças e autorizações junto às Concessionárias de Serviços Públicos e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato. O **CONTRATADO** responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem, não cabendo qualquer indenização de custos diretos e indiretos pelo atraso da obra na falta das autorizações dos órgãos públicos envolvidos. A **SERGAS** poderá assessorar o **CONTRATADO** na obtenção dessas licenças e autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O **CONTRATADO** garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo de Serviços - TRDS" contra quaisquer erros, defeitos ou vícios inclusive de projeto que prejudiquem ou afetem a solidez, segurança ou o eficiente funcionamento da Rede de Distribuição da **SERGAS**. A assinatura do TRDS não implica em eximir o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

12.2 - Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SERGAS** das perdas e danos, o **CONTRATADO** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SERGAS**, os reparos ou reconstrução da Obra que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

13.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços, quer os executados diretamente pelo **CONTRATADO**, quer por subcontratados. Se resultar, do não atendimento pelo **CONTRATADO** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento da obra, ou para a **SERGAS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **CONTRATADO**, poderá ressarcir-se mediante compensação com os valores devidos ao **CONTRATADO**, que serão descontados das faturas seguintes até o montante que a **SERGAS** tiver desembolsado. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:

13.1.1 - Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do **CONTRATADO** ou subcontratados e de quaisquer outras pessoas.

13.1.2 - Quaisquer outras lesões de direitos relativos à propriedade ou posse, inclusive as indenizações das culturas, matas e benfeitorias situadas dentro da faixa de terras destinadas à passagem da tubulação.

13.1.3 - Os danos causados aos logradouros públicos e/ou privados reservados à passagem da tubulação, bem como quaisquer estragos materiais.

13.1.4 - Não havendo mais créditos ao **CONTRATADO**, o valor de qualquer indenização poderá ser deduzido da Garantia Contratual.

13.2 - O **CONTRATADO** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SERGAS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS E FORNECIMENTOS ADICIONAIS

15.1 - São denominados serviços e fornecimentos adicionais todos aqueles não previstos nos documentos de Contrato, resultantes de acréscimos ou modificações, inclusive os devidos a correções ou alterações do projeto e especificações, para melhor adequação técnica do objeto da contratação aos seus objetivos.



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

15.2 - O **CONTRATADO** não poderá recusar-se a executar qualquer serviço ou fornecimento adicional determinado pela **SERGAS**, no âmbito do objeto do Contrato; obrigando-se a aceitar a execução destes serviços e fornecimentos a preços compatíveis com o mercado, aferidos pela **SERGAS**, e apresentar, neste caso, no prazo que vier a ser solicitado, uma proposta específica para aprovação da **SERGAS**.

15.3 - Os preços dos serviços e fornecimentos adicionais serão tomados, quando aplicável, com base nos valores constantes dos subitens das composições de preços unitários ou explicitados em outro documento do Contrato.

15.4 - Caso estes preços não constem em nenhum documento do Contrato, eles serão estabelecidos e pagos com base na comparação entre o preço aferido pela **SERGAS** e o da proposta específica a ser apresentada pelo **CONTRATADO**.

A **SERGAS** poderá, a seu critério, exigir a apresentação desta proposta por preço unitário ou global, e com a composição do preço, adotando-se, compatível com cada caso:

- a) os coeficientes de consumo e utilização a serem estabelecidos de comum acordo;
- b) os salários por hora da mão-de-obra, inclusive encargos, a preços por hora de mercado;
- c) os preços de aquisição dos materiais e equipamentos constantes da pesquisa mensal de mercado dos preços de materiais de construção, ou através das respectivas notas fiscais;
- d) os preços horários de utilização de máquinas, equipamentos e veículos calculados com base nos preços de mercado; e,
- e) os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incluídos nos preços acima, explicitados na mesma porcentagem do BDI da proposta original.

15.5 - Caso a **SERGAS** venha a exigir a realização de um teste ou ensaio adicional, não previsto nos documentos do Contrato, para a verificação e avaliação de algum defeito, e o teste ou ensaio constatar a existência do defeito, arcará o **CONTRATADO** com essa despesa. Se o resultado do teste ou ensaio não apontar nenhum defeito de construção ou montagem, ou nos materiais e equipamentos fornecidos pelo **CONTRATADO**, este será pago de acordo com os critérios do item 4, caso seu valor não conste dos documentos do Contrato.

15.6 - Os serviços, fornecimentos, ensaios e testes adicionais somente poderão ser efetuados mediante autorização prévia da **SERGAS**. Perderá o direito de pleitear pagamentos "a posteriori" de serviços, fornecimentos, ensaios e testes, julgados por ela como adicionais, após têlos iniciado e não reivindicado como tais.

15.7 - A **SERGAS** reserva-se o direito de efetuar, com mão-de-obra própria ou mediante contratação de terceiros, qualquer teste, ensaio, serviço ou aquisição adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

16.1 - Qualquer supressão de serviço ou fornecimento relativo a uma etapa do objeto do Contrato ou de um item inicialmente previsto no Contrato, será o **CONTRATADO**



EDITAL DE LICITAÇÃO

N.º 02/2023

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

previamente notificado pela **SERGAS**, num prazo compatível, com a parte ou item a ser suprimido.

16.2 - Não poderá o **CONTRATADO** recusar-se a aceitar as supressões determinadas pela **SERGAS**, no âmbito do Contrato, e concorda, desde já, que:

- a) o valor de qualquer supressão de serviços ou fornecimentos de uma etapa, seja descontado do pagamento do preço global desta etapa;
- b) os valores das supressões sejam estabelecidos com base nos preços constantes dos documentos do Contrato ou, quando estes não estiverem explicitados nos mesmos, de acordo com os critérios da CLÁUSULA SERVIÇOS E FORNECIMENTOS ADICIONAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – IMPRODUTIVIDADE

17.1 - A **SERGAS**, depois de notificada sobre a existência de embargos, ou modificações de projeto, ou outras causas que impeçam o início ou a continuidade dos serviços ou fornecimentos, estudará juntamente com o **CONTRATADO** o reaproveitamento do pessoal, veículos, máquinas e equipamentos em outras frentes de serviço ou em outros locais.

17.2 - Não serão caracterizados como improdutivos, os casos em que a **SERGAS** comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os eventuais embargos, ou modificações de projeto ou especificações, ou atraso na entrega de materiais e equipamentos.

Nestes casos a **SERGAS** estudará com o mesmo as alterações que se processarão no Cronograma Físico de Execução.

17.3 - Havendo impossibilidade de remanejamento, poderá pleitear improdutividade para pessoal, veículos, máquinas e equipamentos não aproveitados, a partir do terceiro dia útil após sua ocorrência. A partir do 15º (décimo quinto) dia consecutivo de paralisação, as interrupções ou adiamentos de início das atividades não serão caracterizados como improdutividade, exceto se a **SERGAS** exigir a permanência do pessoal no local de execução do objeto do Contrato.

17.4 - Deverá apresentar à **SERGAS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da ocorrência de improdutividade, um demonstrativo de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos que permaneceram improdutivos, com base nos registros do Diário de Obras. A não observância deste prazo resultará na perda de seus direitos quanto aos pagamentos eventualmente pleiteados.

17.5 - O pagamento do pessoal que permanecer improdutivo será feito com base na comprovação dos salários efetivamente pagos, acrescidos dos encargos sociais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 02/2023
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar as condições exigidas para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador na sede da SERGAS, situada na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482 – Conjunto Augusto Franco – Bairro: Farolândia, CEP: 49030-640.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador na sede da SERGAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste memorial descritivo e seus anexos.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições Gerais

- 3.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações descritas no ANEXO Q1 - CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS;

- 3.1.2. O CONTRATADO administrará a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros de modo a assegurar a execução dos serviços nos prazos previstos no Cronograma Detalhado dos Serviços CONTRATADOS;

- 3.1.3. O CONTRATADO será o único responsável pelos prejuízos assumidos em decorrência de improdutividades provocadas por:

- 3.1.3.1. Quebra de equipamentos de sua propriedade ou de SUBCONTRATADOS;

- 3.1.3.2. Paralisações impostas pela fiscalização da SERGAS em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais;

- 3.1.3.3. Atraso na liberação de Autorizações de Serviços por inadequação às condicionantes estabelecidas pelos órgãos públicos; às diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde ou aos Procedimentos Executivos;

- 3.1.3.4. Greves, protestos, passeatas, vandalismo ou outras manifestações sociais.

- 3.1.4. Quaisquer divergências entre os requisitos desse documento e as normas aplicáveis deverão ser submetidas à apreciação da SERGAS, mediante Consulta Técnica, que determinará o critério a ser adotado.

3.2. Condições Gerais da Primeira Autorização de Serviço do Contrato

- 3.2.1. A apresentação do Cronograma Principal do Serviço CONTRATADO, para aprovação pela SERGAS;

- 3.2.2. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato junto ao CREA/SE;



MEMORIAL DESCRITIVO

- 3.2.3. A comprovação da mobilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais de aplicação direta e indireta necessários à execução dos serviços indicados no Cronograma;
- 3.2.4. A participação no treinamento de integração promovido pela SERGAS;
- 3.2.5. Apresentação de composição detalhada de preços unitários, de BDI e Encargos Sociais do contrato;
- 3.2.6. Apresentar os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente;
- 3.2.7. Apresentar documentação de SMS conforme anexo Q12, inclusive treinamentos listados;

4. OBRIGAÇÕES DA SERGAS

4.1. São Obrigações da SERGAS Quanto aos Documentos Técnicos

- 4.1.1. A emissão, no prazo de dois dias úteis, de parecer quanto à Liberação para execução do escopo da Consulta Técnica.

4.2. São Obrigações da SERGAS Quanto a Execução dos Serviços

- 4.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.
- 4.2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 4.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 4.2.6. Notificar por escrito ao CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções.
- 4.2.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.

4.3. São Obrigações da SERGAS Quanto a Aquisição de Materiais

- 4.3.1. Todas os materiais, equipamentos e instrumentos aplicados na execução dos serviços são de responsabilidade e fornecimento do CONTRATADO, cabendo a SERGAS emitir parecer técnico quanto a sua aceitação para aplicação na obra.



MEMORIAL DESCRITIVO

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São Obrigações do CONTRATADO Quanto ao Profissional dos Membros da Equipe

- 5.1.1. Comprovar as capacidades técnicas dos profissionais mediante a apresentação de certificado de curso básico de qualificação profissional, ministrado por escolas especializadas reconhecidas pelo MEC ou por secretarias de educação estaduais ou por experiência profissional mínima de 01 (um) ano, registrada em carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço;
- 5.1.2. Comprovar que profissionais, funcionários e/ou colaboradores fazem parte do quadro fixo da empresa;
- 5.1.3. Providenciar, sempre que uma empreitada necessitar de RRT ou ART, o referido documento, devendo ser o mesmo ser expedido por profissional devidamente qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATADO a Execução dos Serviços

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.
- 5.2.2. Utilizar, durante a execução dos serviços, tão somente materiais e componentes novos, originais.
- 5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 5.2.7. Apresentar à SERGAS, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.



MEMORIAL DESCRITIVO

-
- 5.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS.
- 5.2.9.** Atender as solicitações da SERGAS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Memorial Descritivo.
- 5.2.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.
- 5.2.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo o CONTRATADO relatar à SERGAS toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.12.** Relatar, de imediato, à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.2.13.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.17.** Manter as áreas de trabalho limpas após a execução dos serviços.
- 5.2.18.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela SERGAS, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
- 5.2.19.** Comunicar à SERGAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.20.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.3. São obrigações do CONTRATADO Quanto as fundações e superestruturas**
- 5.3.1.** A construção de radier, altura de 15 cm, com armação em tela de aço soldada CA-60 tipo Q-138.



MEMORIAL DESCRITIVO

-
- 5.3.2.** A construção dos pilares com seção 0,15 x 0,30 m e altura 2,85 m, com armadura em aço CA-50 de 12,5 mm, dispostos em vãos de 2,85 m e 3,55 m.
- 5.3.3.** A construção das vigas: as vigas perimetrais dos vãos de 2,85 m possuem seção de 0,15 x 0,30 m, as vigas perimetrais dos vãos de 3,55 m possuem seção de 0,30 x 0,30 m, e a viga interna com vão de 3,55 m possui seção de 0,30 x 0,25 m; todas com armadura em aço CA-50 de 12,5 mm.
- 5.3.4.** A construção de cobertura feita em laje pré-moldada no sistema de lajotas e vigotas com espessura de 10 cm e inclinação de 5%, ladeada por platibanda de 20 cm de altura para fins de arrematação, com caída de água direcionada para buzinos.
- 5.3.4.1. A impermeabilização deverá ser feita por manta asfáltica.
- 5.3.4.2. Previsão de um furo na laje para passagem do duto de exaustão, no caso do abrigo do gerador.
- 5.4. São obrigações do CONTRATADO Quanto as Alvenarias de Paredes**
- 5.4.1.** A construção da alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados na vertical de 14 x 19 x 39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual.
- 5.4.2.** Aplicação de chapisco em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.
- 5.4.3.** A execução do emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, com preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 45 mm.
- 5.4.4.** A execução do contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), com preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 5 cm.
- 5.5. São obrigações do CONTRATADO Quanto a Pintura das paredes, piso e teto**
- 5.5.1.** Aplicação de pintura para superfícies, com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo;
- 5.5.2.** Aplicação de pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores;
- 5.5.3.** Aplicação de pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores.
- 5.6. São obrigações do CONTRATADO Quanto as Instalações Elétricas**
- 5.6.1.** Fornecimento e instalação de tomadas, 110V e/ou 220V, interruptores e luminárias;



MEMORIAL DESCRITIVO

5.6.2. A realocação da caixa elétrica existente, bem como o painel de controle do gerador.

5.7. São obrigações do CONTRATADO Quanto ao Acesso, Ventilação e Exaustão do Abrigo do Gerador

5.7.1. Fornecimento e instalação de porta dupla de alumínio com venezianas, com medida total de 1,20 x 2,10m.

5.7.2. Implantação de ventilação por meio de cobogós de concreto 40x40 cm, sendo o lateral do tipo 16 furos e o de fundo do tipo veneziana;

5.7.3. A exaustão por dutos, com saída prevista na laje;

5.7.3.1. O arremate do duto deve ser feito utilizando o chapéu chinês, de modo a evitar a entrada de água pluvial.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

CONTRATO Nº/.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERGIPE GAS S/A -
SERGAS E**

A Sergipe Gás S/A - **SERGAS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Matos Lima Filho, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Lauro Daniel Beisl Perdiz e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) _____, _____, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da Licitação n.º 04/2023, lavrado em conformidade com a Lei Estadual n.º 5.848 de 16 de março de 2006, Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Complementar n.º 123/06, legislação aplicável aos casos omissos, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador na sede da SERGAS, em conformidade com o **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*” e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário de acordo com o **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*” e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____, _____), a preços referenciados ao mês de _____ de 2023.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **SERGAS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO L** - “*Planilha de Preços Unitários - PPU*” aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

3.1.2 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2.1 - Estão incluídas nos valores unitários todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de produtividade da equipe, disponibilidade de acesso aos clientes (descontinuidade dos serviços), logística de materiais, condições climáticas, entre outras.

3.3 - Na hipótese de não constarem do Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado, conforme estabelecido no **Art. 81, §3º da Lei 13.303/16**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2023, na Conta Reforma da Sede - Investimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

5.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **SERGAS**, localizado, na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos serviços e de eventual reajuste, a cada período de medição mensal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da medição.

Obs.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

- O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e apresentação à **SERGAS** no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **SERGAS** em até 10 (dez) dias corridos contados do protocolo da mesma e aprovação. Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF-e apresentará à **SERGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **SERGAS**.
- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO**, em conta bancária indicada pelo mesmo. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.
- Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SERGAS**.

5.1.3 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajuste (**BR**) serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição (**BM**) correspondente.

5.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**) e eventual Boletim de Reajuste (**BR**), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.6 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.2 – Comprovante (s) do pagamento do salário dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.3 - Fotocópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **SERGAS** como tomadora dos serviços, informando nome e CNPJ da **SERGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

5.2.7 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

5.2.8 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.7, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

5.3.2 - Danos causados à **SERGAS** ou a terceiros.

Obs.: DEDUÇÕES

A **SERGAS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **SERGAS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor de todos e quaisquer prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **SERGAS**; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **SERGAS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;
- d) O valor dos custos referentes a inspeção não produtiva, que resulte na repetição da mesma, em função de falhas do **CONTRATADO** no cumprimento de suas responsabilidades.

5.4 – Caso a **SERGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cujas fórmulas:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

O = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.potalibre.fgv.br ou pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

I = Índice de Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) – Média, Código 160868 – Col. 6..

6.1.2 - Caso os índices de reajuste publicados pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.1.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SERGAS**.

6.1.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **SERGAS**, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.1.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes no período previsto para a conclusão;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.1.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

6.1.6 - A concessão do reajuste de acordo com o item acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com o **Art. 71 da Lei 13.303/16**.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da AS.

7.2.2 - Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado no Relatório Diário de Obras (RDO) e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO, o Cronograma Contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela **SERGAS**.

7.2.2.1 - As ocorrências determinantes do atraso deverão ser levadas ao conhecimento da **SERGAS**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar-se que o **CONTRATADO** renunciou ao direito de prorrogação.

7.2.3 - Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas ou autorizadas pela **SERGAS**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos, da **SERGAS**, ou ainda da demora na entrega do local dos serviços quando tais providências forem encargo da **SERGAS**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo **CONTRATADO**.

7.2.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços caso a FISCALIZAÇÃO recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

7.2.5 - Se a **SERGAS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, consideradas as prorrogações de prazo previstas, poderá exigir, e este se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, a execução de serviços em horas - extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços contratuais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

7.2.5.1 - O fato de a **SERGAS** não usar os direitos previstos no item anterior, não constituirá, em hipótese alguma, motivo alegável pelo **CONTRATADO** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS), prorrogáveis por igual período, a critério da **SERGAS**, comprovante de prestação de Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no **Art. 70, §1º, da Lei 13.303/16**, caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou fiança bancária, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após a emissão do **TRDS**, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo e/ou acréscimo de serviços, e será devolvida em até 3(três) meses após a emissão do **TRDS** (Termo de Recebimento Definitivo de Serviços), observados ainda os seguintes requisitos:

- a) Quando realizada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, emitido pelo **IBGE**, em conformidade com o **Art. 70, §4º, da Lei 13.303/16**.

OBS: No caso de utilização de outro meio garantidor que não seja depósito de caução em dinheiro, os valores retidos em medições serão devolvidos ao **CONTRATADO**, somente após o recebimento pela **SERGAS** do valor correspondente pago pelo ente garantidor, quando assim liberado, neste caso sem incidência dos reajustes (atualizações) previstos acima.

- b) O **CONTRATADO** autoriza à **SERGAS** a reter, a qualquer tempo, a Garantia na forma prevista no item “8.1” acima, na forma de desconto a incidir sobre os pagamentos devidos pela **SERGAS** ao **CONTRATADO** no ato do fechamento de medições mensais, assegurando o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à **SERGAS** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **SERGAS** ao **CONTRATADO**; e,



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.
- 4.1. Caso a Garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela **SERGAS**.
- c) A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b” acima;
- d) A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica da **SERGAS**, a ser **informada no ato da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS)**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa aceita pela **SERGAS**, autoriza a **SERGAS** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o **Art. 82, §1º, da Lei 13.303/16**;
- g) A Garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo de execução contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **SERGAS**.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*” e do **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Além das penalidades previstas na Lei 13.303/16 e Regulamento Interno da **SERGAS**, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções relacionadas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no **Art. 82 da Lei 13.303/16**, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (**Art. 83, §2º, da Lei 13.303/16**).

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **SERGAS (Art. 82 da Lei 13.303/16)**, acarretará as consequências estabelecidas no **Art. 83 da Lei 13.303/16**, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas (após regular processo administrativo conforme estabelecido no **Art. 82, §2º, da Lei 13.303/16**), atinja o limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.4 A não observância das normas reguladoras (NR), da Instrução Normativa 90/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que trata do aliciamento, arregimentação e contratação de trabalhadores de outros estados e estrangeiros, e demais normas relativas ao meio ambiente de trabalho, constituirão causa de rescisão do contrato por ato unilateral da **SERGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, de acordo com os **Arts. 72 e 81 da Lei 13.303/16**.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O **CONTRATADO DÁ À SERGAS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- | | |
|------------------|--|
| ANEXO Q1 | - Condições Gerais Contratuais; |
| ANEXO Q2 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q3 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q4 | - Memorial Descritivo; |
| ANEXO Q5 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q6 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q7 | - Planilha de Preços Unitários do CONTRATADO ; |
| ANEXO Q8 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q9 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q10 | - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e Seguros; |
| ANEXO Q11 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q12 | - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos; |
| ANEXO Q13 | - NÃO SE APLICA; |
| ANEXO Q14 | - Projetos; |
| ANEXO Q15 | - MINUTA DE: |

ANEXO Q15.1 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – TRPS;

ANEXO Q15.2 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO – TRDS;

ANEXO Q15.3 – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – TEC; e,

- | | |
|------------------|---------------------|
| ANEXO Q16 | - Matriz de Riscos; |
|------------------|---------------------|



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

13.2 – Edital de Licitação n.º 04/2023 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusula Quinta, Sexta e Sétima do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **SERGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO Q16** – Matriz de Riscos, quando a responsabilidade for do **CONTRATADO**, este deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **SERGAS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 Após a notificação, a **SERGAS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATADO**. Em sua decisão a **SERGAS** poderá isentar temporariamente o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

15.1.3 O reconhecimento pela **SERGAS** dos eventos descritos no **ANEXO Q16** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

exclusivamente ao **CONTRATADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

15.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.

15.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

15.2.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no **ANEXO Q16** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

16.1.1 - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

16.1.2 - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

16.1.2.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

16.1.3 - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

16.1.4 - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

16.1.4.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.1.4.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

16.1.4.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 16.1.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

16.1.5 - Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.
- d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3 - Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MINUTA DE CONTRATO – ANEXO Q

17.4 - O **CONTRATADO** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

17.5 - O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Aracaju/SE, de de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Representante
Cargo

Representante
Cargo



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023
MODELO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS - ANEXO R

À
Sergipe Gás S/A - **SERGAS**

Ref: **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**

Prezados Senhores:

Em atendimento à Cláusula Oitava do Contrato, estamos fornecendo a presente **GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**, através do depósito de R\$ em nome da SERGAS no valor equivalente de 5% (cinco por cento) do preço total proposto, efetuado no banco, agência, em/...../....., ou qualquer uma das formas previstas no Artigo 70 da Lei 13.303/16.

Esta Garantia será válida durante a vigência do Contrato.

Local e data:.....

Assinatura:

(Razão Social do licitante e nome e função do signatário)

Apresentar este modelo em papel timbrado da empresa



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 02/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP - ANEXO T

DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À
Sergipe Gás S/A - **SERGAS**

Ref: **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2023**

Prezados Senhores:

A (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF nº.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra)
....., portador(a) do Documento de Identidade nº.
..... e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que
se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta
licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e
favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a
Administração caso perca essa qualificação.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, sociedade de economia mista, através da Comissão de Licitação, doravante denominada **CL**, designada pelo Diretor Presidente da Companhia através da portaria n.º 05/2023, de 12 de julho de 2023, torna público que fará realizar, a seguinte Licitação:

- NÚMERO DA LICITAÇÃO: 04/2023.
- MODALIDADE: Especial das Estatais.
- FORMA: Eletrônica.
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
- MODO DE DISPUTA: Fechado.
- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
- REGÊNCIA: Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS.
- O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A., através da modalidade denominada LRE (Lei de Responsabilidade das Estatais), observados os termos deste Edital, e será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PLANILHA:
Dia: 21 de setembro de 2023.
Hora: 09h00min.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

1 – OBJETO, VALOR E FONTE DE RECURSOS

1.1 - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do abrigo de alvenaria para o gerador.

1.2 - O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **Art. 34 da Lei 13.303/16**.

1.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução das obras e/ou serviços estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício de 2023, Reforma da Sede - Investimentos.

2 – EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser examinado em sua totalidade no site www.sergipegas.com.br e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data da sua publicação, no escritório da **SERGAS**, sito a Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE e de forma resumida no site www.licitacoes-e.com.br.

3 – ADITAMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 - O licitante é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram este Edital. Se o licitante encontrar discrepâncias ou omissões nestes documentos, ou ainda julgar necessárias quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá encaminhar e-mail ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço eletrônico informado abaixo:

REF.: Edital de Licitação n.º 04/2023
Presidente CL: Victor Santos Valeriano
E-mail: victor@sergipegas.com.br
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.1.1 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser apresentadas até o 3º dia útil que anteceder à data máxima fixada para registro das Propostas de Preço no sistema “Licitacoes-e” do portal do Banco do Brasil S/A.

3.2 - Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes serão disponibilizados no site “Licitacoes-e” do portal do Banco do Brasil S/A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

3.2.1 – No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

3.3 - A **SERGAS** poderá emitir alterações à Licitação, para revisar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

3.3.1 - As alterações que afetarem a formulação da proposta serão disponibilizadas no sítio eletrônico da **SERGAS** e “Licitações-e” e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo originalmente estabelecido.

3.3.2 - As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão disponibilizadas no sítio eletrônico da **SERGAS** e “Licitações-e”, não sendo alterada a data da sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico.

3.4 - As alterações e/ou esclarecimentos serão numerados cronologicamente e passam a integrar o Edital.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio.

4.2 - É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações, conforme **Art. 38 da Lei 13.303/16**:

I) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da **SERGAS**;

II) Suspensa pela **SERGAS**;

III) Tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar pela União ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos incisos II e III anteriores;

V) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos incisos II e III anteriores;



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

VI) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos incisos II e III anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos incisos II e III anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, na forma dos incisos II e III anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX) Em débito com o sistema da seguridade social, admitindo-se Certidão fiscal Positiva com efeitos de Negativa como prova de regularidade; e,

X) Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista em política ou programa de integridade da **SERGAS**.

4.3 – Aplicam-se as vedações previstas no item 4.2:

I) À contratação do próprio empregado ou dirigente da **SERGAS**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

II) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **SERGAS**;

b) Empregado da **SERGAS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; ou,

c) Autoridade do Estado de Sergipe, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidentes de órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, do Estado de Sergipe;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SERGAS** há menos de 6 (seis) meses.

4.4 - É vedada, também, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da Licitação;

II) De pessoa jurídica que participar de Consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da Licitação;



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

III) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da Licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

IV) De pessoas jurídicas que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação prevista no Art. 3º da Consolidação das leis do trabalho e, consequentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no Art. 7º da Constituição Federal.

4.4.1 - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item 4.4 em Licitação ou em execução de Contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **SERGAS**.

4.4.2 - Para fins do disposto no item 4.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e contratação de serviços a estes necessários.

4.4.3 - O disposto no 4.4.2 deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela **SERGAS** no curso da Licitação.

4.4.4 - As empresas ou sociedades estrangeiras instaladas no Brasil, que se apresentarem, deverão anexar, os documentos exigidos no item 8.3.

4.4.5 - Será permitida, durante a vigência do Contrato, a subcontratação de parte dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava – Subcontratação, das Condições Gerais Contratuais, (**ANEXO Q1**) da Minuta de Contrato, (**ANEXO Q**) deste Edital.

4.5 - A participação na presente Licitação implica e fará prova de que o licitante:

I) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

II) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

III) Tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 8.666/93 e outras normas de licitações e contratos; e,

IV) Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5 – INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do presente Procedimento Licitatório Eletrônico, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.1.1 - Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729 0500 e 3003 0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico www.licitacoese.com.br - Orientações para o Fornecedor.

5.1.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento Licitatório Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da **SERGAS**, devidamente justificada, ou do administrador do sistema.

5.1.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **SERGAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.4 - O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

5.1.6 - É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação e no presente Edital, a auto declaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.1.7 - Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa Licitante para o mesmo lote, neste Certame.

6 – VISITAS AOS LOCAIS DOS SERVICOS

6.1 - O licitante deverá declarar que conhece o local dos serviços, obtendo para sua própria utilização e exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita serão arcados, integralmente, pelos próprios licitantes. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e entrega do objeto licitado.

6.1.1 - Para viabilizar o conhecimento do local dos serviços, será viabilizada visita conduzida por preposto da **SERGAS** capacitado para informar sobre todos os detalhes técnicos dos serviços nas datas previamente agendadas com o Gerente Administrativo, Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, por meio do telefone (79) 3243-8500 ou do e-mail (nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>), até o 2º dia útil que antecede a data da sessão de entrega dos envelopes, e constará das seguintes etapas:

- a) Explicação sobre os serviços objeto desta Licitação; e,
- b) Recomendações próprias da **SERGAS** para a execução dos serviços, padrões, exigências de segurança, meio ambiente, qualidade, organização e forma de condução dos serviços.

6.1.2 - O licitante deverá certificar-se, "*IN LOCO*", de todas as condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, bem como contatar todos os órgãos envolvidos, a fim de verificar as normas a serem atendidas, tais como DNIT, DESO, OI, Energisa e quaisquer outros que possam ter interferência ou afetar as obras/serviços.

6.1.3 – Caso o licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição à DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS (Modelo – **ANEXO F**), declaração formal assinada pelo representante legal do licitante (Modelo – **ANEXO F1**), sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições locais, para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, inclusive o contato com todos os órgãos envolvidos tais como DNIT, DESO, OI, Energisa, que assume total

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com a **SERGAS**.

7 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - ACESSO AO SISTEMA E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 - O acesso ao sistema se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços considerando o valor GLOBAL, juntamente com a Planilha de Preços Unitários (**Anexo L**), na forma do item abaixo, anexo à proposta, em campo específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Edital ou em eventual alteração. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

7.1.1.1 - A Proposta de Preços (**Anexo K**) deverá ser apresentada em formulário próprio, juntamente com a Planilha de Preços Unitários (PPU), **Anexo L** do Edital, em campo específico do sistema eletrônico, na forma de anexo, **cujos preços unitários deverão corresponder ao resultado da porcentagem definida, multiplicada pelo Preço Global Inicial ofertado pelo licitante ou negociado com a AUTORIDADE JULGADORA**.

7.1.1.2 - As empresas consorciadas deverão apresentar, em conjunto, uma única proposta.

7.1.1.3 - Os preços apresentados, tanto o Global quanto os valores unitários propostos, deverão estar obrigatoriamente em Reais (R\$), com duas casas decimais, sem arredondamento.

7.1.1.4 - Não serão aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à proposta de outro Licitante.

7.1.1.5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, o Licitante deverá apresentar ou indicar o documento legal que determina o benefício.

7.1.1.6 - Caso haja erros ou divergências entre os valores contidos na Planilha de Preços Unitários, os mesmos serão retificados na seguinte base: havendo discrepância entre os preços unitários sobre os preços totais, ou entre a soma destes preços sobre o valor global proposto, o Licitante será instado a efetuar os devidos ajustes,

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

prevalecendo, para todos os efeitos, o preço global ofertado registrado no sistema eletrônico.

7.1.2 - O Licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.1.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções legais cabíveis.

7.1.2.2 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à **SERGAS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.3 - Deverá ser cotado no sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) o **valor global do lote**, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.1.3.1 - O valor total do Lote será o resultado do somatório de todos os preços totais dos itens que compõem a Planilha de Preços Unitários (**Anexo L – PPU**).

7.1.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os tributos, impostos e taxas que incidam sobre o objeto desta licitação.

7.1.5 - A validade da proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a Sessão de Abertura das Propostas, podendo ser prorrogada quando solicitado pela **SERGAS** e aceita pelo Licitante.

7.1.6 - Qualquer informação divergente daquela especificada nesta Licitação, apresentada pelo Licitante, prevalecerá o disposto nos anexos ao presente Edital, sobretudo o Memorial Descritivo dos Serviços e a Planilha de Preços Unitários, relativamente à descrição dos serviços e respectivas quantidades.

7.2 - MODO DE DISPUTA

7.2.1 - O presente procedimento Licitatório ocorrerá no modo de disputa **Fechado**.

7.2.2 - O modo de disputa **Fechado** é aquele em que as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para a sessão de abertura, nos termos do Art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SERGAS**.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

7.2.3 - O modo de disputa **Fechado** não terá sessão de lances.

7.2.4 Ao final do período de acolhimento de propostas, o Presidente da Comissão de Licitação realiza a abertura das propostas.

7.3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.3.1 - A partir do horário previsto na publicação ou em eventual aviso de prorrogação, as propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitação no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.3.2 - O sistema ordenará as propostas, automaticamente, por valor, de forma crescente.

7.3.3 - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou ainda de sua desconexão.

7.4 - JULGAMENTO

7.4.1 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global por lote.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

7.4.2.1 - Contenham vícios insanáveis.

7.4.2.2 - Descumpram especificações técnicas constantes nesta Licitação.

7.4.2.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis nos termos do § 3º do Art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SERGAS**, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão de Licitação.

7.4.2.4 - Ultrapassada a fase de negociação referida no item 7.7 do presente Edital, permaneçam acima do valor orçado estimado para a contratação.

7.4.2.5 - Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

7.4.3 - A desclassificação de proposta será motivada pelo Presidente da Comissão de Licitação e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.4.4 - Ao final do período de acolhimento de propostas, e realizada a sua abertura, será assegurada a preferência à contratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.5 O sistema identificará automaticamente as empresas que se declararam como ME/EPP e examinará as situações de empate.

7.4.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se conforme segue:

7.4.5.1.1 - No caso de empate nos termos do subitem 7.4.5.1, o Presidente da Comissão de Licitação oportunizará à ME ou EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.

7.4.5.1.2 - Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.4.5.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio.

7.4.5.1.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada recuse o benefício previsto no subitem 7.4.5.1.1, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.5.1, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.4.5.1.4 - Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.4.5.1 ou não exercido o direito previsto no subitem 7.4.5.1.1 será mantida a classificação em primeiro lugar da proposta vencedora do certame.

7.4.6 - Nos casos de empate na fase de apresentação de proposta, o Presidente da Comissão de Licitação procederá com o desempate na forma do Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SERGAS**.

7.5 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

7.5.1 - Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Presidente da Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.5.1.1 - Disputa final para que os Licitantes empatados apresentem nova proposta;

7.5.1.2 – Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.5.1.3 - Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.5.1.4 - Sorteio.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.5.3 - A disputa final de que trata o item 7.5.1.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento entre os Licitantes empatados em primeiro lugar.

7.5.3.1 - Os Licitantes que se encontrem na situação de empate na primeira colocação, na forma do item 7.5.2, poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

7.5.3.2 - Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

7.5.4 - Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, a ocorrer na sede da **SERGAS**, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da Licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.5.4.1 - Caso o preço apresentado pelos Licitantes empatados estejam superiores ao orçamento estimado, o Presidente da Comissão de Licitação informará os Licitantes que após o sorteio será promovida a negociação para que seja obtida proposta igual ou inferior ao valor orçamento estimado para dar andamento às fases subsequentes da Licitação.

7.5.4.2 - Quando da realização de sorteio, nos termo do item 7.5.4 acima, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os Licitantes, este será realizado somente com a Comissão de Licitação.

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

7.5.5 - Em caso de empate nas demais colocações, e em havendo a necessidade de sua convocação, serão observados os critérios acima citados, no que couber.

7.6 - VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

7.6.1 - Ao final do período de acolhimento de propostas, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor orçado estimado para a contratação, que permanecerá sigiloso.

7.6.1.1 - Somente será declarado vencedor o Licitante que apresentar preço final igual ou inferior ao valor orçado estimado para o objeto da presente Licitação, e desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.6.1.1.1 - Nesta etapa, será verificada a conformidade dos preços unitários apresentados pelo Licitante contidos na Planilha de Preços Unitários com o valor unitário orçado estimado.

7.6.1.1.2 - Caso o Licitante melhor classificado apresente Planilha de Preço com itens contendo valores que não atendam à proporcionalidade definida no Anexo L em relação ao valor global proposto, o mesmo deverá reapresentá-la devidamente ajustada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.6.2 - A Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, e sua validade jurídica, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.6.3 - É de responsabilidade do Licitante, a informação de quaisquer alíquotas de tributos que onerem o preço. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos tributos incidentes, a Comissão de Licitação considerará que os preços contemplam esses tributos nas alíquotas definidas por lei.

7.6.3.1 - Com relação à aplicação dos tributos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas. As alterações de legislação pertinentes aos tributos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela Comissão de Licitação no julgamento das propostas.

7.7 - NEGOCIAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

7.7.1 - O Presidente da Comissão de Licitação deve negociar com o Licitante autor da proposta melhor classificada antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo, assim considerado aquele que estiver superior ao valor orçado estimado na Licitação.

7.7.2 - A negociação de que trata o item 7.7.1 deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

7.7.3 - Se depois de adotada a providência referida no item 7.7.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o Procedimento Licitatório será considerado fracassado.

7.7.4 - Nas negociações realizadas, o Presidente da Comissão de Licitação deverá observar o sigilo do valor orçado estimado para a Licitação.

7.7.5 - Encerrada a etapa de negociação, e sendo obtido preço compatível com o valor orçado estimado, será aplicado o desconto oferecido pelo Licitante, de forma linear, para todos os itens que compõem a Planilha de Preços Unitários apresentada no momento do registro da proposta.

7.7.5.1 - Nesta etapa, será verificada a compatibilidade dos preços unitários orçados na Licitação com aqueles informados na Planilha de Preços Unitários do Licitante, após aplicado o desconto.

7.7.5.2 - Caso a Planilha de Preço contenha itens com valores que não atendam à proporcionalidade definida no Anexo L em relação ao valor global proposto, o Licitante deverá reapresentá-la devidamente ajustada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.7.6 - A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo Licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao valor orçado estimado, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários, que deverão ser compatíveis à proporcionalidade definida no Anexo L, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

8- HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de verificação de efetividade das propostas, ou da eventual negociação, e desde que tenha sido obtido preço compatível com o orçado estimado, será verificado o atendimento das condições de habilitação do Licitante que tiver formulado a proposta melhor classificada.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

8.2 - O Presidente da Comissão de Licitação convocará o Licitante melhor classificado para encaminhar os documentos de habilitação elencados no presente Edital, no endereço informado abaixo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, bem como a proposta de preços atualizada, com a seguinte identificação:

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS – Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Farolândia, CEP 49.030-640 – Aracaju/SE, A/C Presidente da Comissão de Licitação Ref. Procedimento Licitatório n.º (referenciar o número do Procedimento Licitatório), Licitante (indicar a razão social do Licitante).

8.3 - O Licitante que não atender as exigências do Edital será inabilitado.

8.3.1 - Na hipótese de inabilitação do Licitante classificado em primeiro lugar, será adotado o mesmo procedimento estabelecido nos itens 7.4 ao 7.7 deste Edital. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará os documentos dos demais Licitantes, observando a ordem de classificação das propostas, até a apuração de um Licitante que atenda as condições de habilitação.

8.3.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de preços de menor valor será declarada vencedora e, em não havendo recurso, o Presidente da Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao Licitante vencedor.

8.4 - A documentação exigida para a habilitação, adiante indicada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via e ter todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. Deverá ser apresentada em original, ou cópia da frente e do verso, autenticada por cartório; publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para serem conferidos e autenticados pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.4.1 - Documentos obtidos pela internet deverão ser entregues impressos e serão considerados originais, podendo o Presidente ou membro da Comissão de Licitação verificar a sua autenticidade no sítio eletrônico do órgão emissor.

8.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, no caso de sociedade empresária; ou,

8.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do licitante. Em se tratando de sociedades por ações e demais sociedades empresárias que elejam



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do licitante (fica dispensada a apresentação deste documento caso já tenha apresentado anteriormente); ou,

8.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

Obs.1: - As provas de que tratam as alíneas 8.5.1 e 8.5.2 poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. No caso de sociedades não empresárias (alínea 8.5.3), por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Obs.2: - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.5.4 – Comprovação da compatibilidade do seu objeto social ou finalidade com o objeto da Licitação.

8.5.5 - As microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão comprovar sua condição apresentando Declaração ME/EPP, conforme **ANEXO S**, bem como deverão apresentar Certidão específica fornecida pela Junta Comercial do Estado sede do Licitante, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP.

8.6 – REGULARIDADE FISCAL

8.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

8.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

8.6.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

8.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 - Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede do licitante.

8.7.1.1 - No documento acima, deverá estar identificada a sua competência para o exercício de atividades obrigatoriamente na área de Engenharia Civil.

NOTA: No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Sergipe deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA de Sergipe e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a **SERGAS** não autorizará o **CONTRATADO** executar quaisquer serviços.

8.7.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional de execução de serviços de construção/reforma predial, emitidos por empresas públicas ou privadas, **com o nome da Empresa licitante como executora**.

8.7.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução de serviços de construção/reforma predial, em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA da Jurisdição em que foi realizado o serviço.

8.7.3.1 – O profissional, cujo acervo técnico será apresentado pela Empresa, deverá pertencer ao seu quadro permanente, ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o licitante. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA. Para manutenção das condições de habilitação, esse profissional deverá permanecer na Empresa durante a execução de



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **SERGAS**.

8.7.3.1.1 – No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

8.7.4 – “*Declaração de Visita aos Locais dos Serviços*” (ver modelo no **ANEXO F**), datada e assinada por representante da **SERGAS**, comprovando de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, conforme descrito no item 6.

8.7.4.1 Caso o licitante não tenha realizado a visita, deverá apresentar, em substituição à DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS (Modelo – **ANEXO F**), declaração formal assinada pelo representante legal do licitante (Modelo – **ANEXO F1**), que tem pleno conhecimento das condições locais, para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, inclusive o contato com todos os órgãos envolvidos tais como DNIT, DESO, OI, Energisa, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com a **SERGAS**.

8.8. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, demonstrando que o Grau de Avaliação mínimo será 03 (três), conforme disposto no **ANEXO G** – “*Qualificação Econômico-Financeira*”, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM, “pro rata tempore”, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:

- a) **Sociedades Empresárias** → Extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com os competentes termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- b) **Sociedade por Ações** → Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

- c) **Sociedades Simples** → Extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do domicílio ou sede do licitante, com os respectivos termos de abertura e de encerramento também autenticados pelo referido cartório, em conformidade com a legislação civil vigente.

8.8.2 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

NOTA 1: Compreende-se como Demonstrações Contábeis exigíveis, no mínimo, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Em sendo companhia aberta, inclui-se a Demonstração do Valor Adicionado.

Observação: Conforme o § 6º do artigo 176 da Lei 6.404/76, a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007).

NOTA 2: A legislação atual permite a entrega do Recibo do SPED Contábil, do exercício anterior, até 30 de junho de cada ano, assim, como princípio de isonomia, para todos os licitantes serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado até 30 de junho de cada ano, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

8.8.3 - **Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial**, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

8.8.3.1 - Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

8.9 - Disposições Gerais de Habilitação

8.9.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estão desobrigadas de comprovar que estão em situação regular durante o procedimento licitatório, mas devem



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

apresentar a documentação exigida no subitem 8.6 relativa à Regularidade Fiscal (Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

8.9.1.1 - A desobrigação de comprovar a regularidade fiscal durante o procedimento licitatório, **não dispensa** a ME ou EPP de apresentar toda a documentação exigida, para verificação da situação fiscal, mesmo que esta indique restrição quanto à regularidade fiscal. A ME ou EPP declarada vencedora da Licitação terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for publicado o resultado do certame licitatório, prorrogável por igual período, a critério da **SERGAS, para regularização de sua situação fiscal**, devendo apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa que comprovem a regularidade de sua situação fiscal.

8.9.2 - Documentos obtidos por meio de acesso à rede *Internet* serão apresentados em impressos, devendo a **CL**, verificar sua autenticidade e validade na página do *website* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

8.9.3 - O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a **CL** venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta Licitação que desabone a identidade do licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.9.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por fax ou correio eletrônico.

8.9.5 - Será facultado aos licitantes a remessa dos envelopes de documentação e proposta por via postal ou por qualquer meio similar, em envelope lacrado, com a comprovação de data e hora de entrega.

9 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O Licitante vencedor do certame deverá apresentar, juntamente com o envelope contendo a documentação de habilitação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Presidente da Comissão de Licitação, a original da **PLANILHA DE PREÇOS**, conforme modelo anexo ao presente Edital, que deverá ser devidamente preenchida, em moeda corrente nacional, informando o preço total e os respectivos preços unitários, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal do Licitante, identificando-se claramente o signatário.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

9.2 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS (CPUs)

9.2.1 - O Licitante vencedor do certame deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Preços Unitários, todas as planilhas de “*Composição de Preço Unitário – CPU*” (ver modelo no **ANEXO M**); a planilha de “*Composição de BDI*” (ver modelo no **ANEXO N**); e, a planilha de “*Composição de Encargos Sociais*” (ver modelo no **ANEXO O**), as quais deverão estar contidas em envelope separado.

9.2.1.1 - Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc..., e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.

10 – IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não apontar, até o 3º (quinto) dia útil antes da data fixada para a apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico, as falhas ou irregularidades que viciaram o Edital. Os pedidos de impugnação não terão efeito suspensivo.

10.2 - A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por Licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o Procedimento Licitatório Eletrônico, além de encaminhamento por e-mail ao Presidente da Comissão de Licitação, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes intimados para, se assim o desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.1 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.2.2 - O recurso será dirigido àquele que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar ou encaminhar devidamente instruído à autoridade superior, para decisão.

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

10.2.3 - É de responsabilidade do Licitante acompanhar, através do sistema eletrônico, a interposição de recurso, observando os prazos estabelecidos no presente item 10.2 para apresentação de contrarrazões, se assim desejar.

10.3 - O presente Procedimento Licitatório Eletrônico contará com fase recursal única, após a declaração do vencedor, compreendendo a habilitação e o julgamento e verificação da efetividade das propostas.

10.4 - A falta de manifestação do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.2, importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da Comissão de Licitação autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

10.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - A homologação desta Licitação e a adjudicação do seu objeto ao licitante vencedor serão efetuadas pelo Diretor Presidente da **SERGAS** e as obrigações daí decorrentes constarão de Contrato a ser firmado com a Empresa vencedora.

11.1.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade superior, o Licitante vencedor do certame será convocado para assinar o Contrato para execução do objeto desta licitação.

12 - ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após o cadastro no portal de assinaturas do Contrato pela SERGAS, o Licitante vencedor deverá ser assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do aviso de cadastramento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.2 - O prazo de assinatura poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

12.3 - Na assinatura do instrumento contratual, o Licitante vencedor deverá substituir os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado, bem como cumprir qualquer exigência estabelecida no Edital e seus anexos para esta fase.

12.4 - Se o Licitante declarado vencedor não apresentar situação de habilitação regular no momento da assinatura do Contrato, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.

12.5 - A não assinatura do Contrato por desistência do Licitante vencedor ou por motivo a ele atribuível ensejará a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, podendo Presidente da Comissão de Licitação convocar os demais classificados, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, verificando, neste momento, as suas condições de habilitação, desde que aceite praticar preço igual ao do Licitante vencedor.

12.5.1 - Presume-se a desistência do Licitante vencedor de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 12.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seu representante legal no instrumento do Contrato, servindo tal desistência como justificativa suficiente para a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - O Licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, a “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais”, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, da Lei 13.303/16, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta final, a título de caução do desempenho na execução do objeto especificado na Minuta de Contrato.

12.6.1 - Esta(s) Garantia(s) deverá(o) ser válida(s) até a data da aceitação definitiva, por parte da **SERGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo CONTRATADO, que constará do “Termo de Encerramento do Contrato - TEC”, (ver minuta no Anexo Q15.3), devidamente assinado pelas partes contratantes, ou em documento equivalente emitido pela **SERGAS**.

12.6.2 - Quando a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais for efetuada através de caução em dinheiro, a mesma será devolvida ao CONTRATADO após a emissão do “*Termo de Recebimento Definitivo de Serviços - TRDS*”, (ver minuta no Anexo Q15.2), atualizada monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

12.1.3 - O licitante vencedor deverá ainda apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou em outro prazo

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, os seguros previstos no **ANEXO Q** - Minuta do Contrato – Cláusula Oitava – SEGUROS).

13 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1 - Ressalvado o aviso de convocação para esta Licitação e os avisos de alteração do Edital, que serão publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, os demais atos da Licitação serão divulgados no site da **SERGAS** e do Banco do Brasil, onde ocorrerá o Procedimento Licitatório Eletrônico.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica assegurado à Autoridade Superior da **SERGAS** o direito de, no interesse da Administração Pública, tomar as seguintes providências:

- a) Revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado;
- b) Alterar as condições deste Edital, devendo, se estas afetarem a formulação da Proposta, proceder à nova divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas; ou,
- c) Adiar justificadamente a data de abertura dos envelopes, promovendo, em consequência, a divulgação da nova data.

14.2 - Simples omissões puramente formais, sanáveis ou desprezíveis observadas na documentação ou nas propostas poderão ser relevadas ou corrigidas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da Licitação, e que não causem prejuízos à **SERGAS** e aos licitantes, a juízo da **CL**.

14.3 - A **CL** poderá em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - A **SERGAS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do licitante contratado.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

14.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso, mediante aditamento contratual.

14.6 - Durante a vigência do Contrato, caso a **SERGAS** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar o **CONTRATADO**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, poderá a **SERGAS**, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato subscrito, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

14.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos acima referidos em dia de expediente normal na **SERGAS**.

14.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente e pela comissão de licitação, cujos membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

14.10 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Será permitida, durante a vigência do Contrato, a subcontratação de parte dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no **Art. 78 da Lei 13.303/16**, na Cláusula Oitava – SUBCONTRATAÇÃO, das “*Condições Gerais Contratuais*” (**ANEXO Q1**), da “*Minuta de Contrato*” (**ANEXO Q**), deste Edital.

15.1.1 - A empresa subcontratada deverá atender, em relação aos objetos em que é permitida a subcontratação, nos termos do **ANEXO Q1**, as exigências de qualificação técnica impostas ao Licitante vencedor, ficando dispensadas tais exigências quando não explicitadas no Edital para os referidos serviços.

SERGAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

15.2 - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

16 - PENALIDADES

16.1 - Caso o Licitante vencedor não assine o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, ficará sujeito às penalidades cabíveis previstas no Art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SERGAS**.

16.1.1 - Estará sujeito à mesma sanção prevista no item 16.1 acima, o Licitante que não mantiver a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 - Demais sanções relativas à execução contratual, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

17 - ANEXOS AO EDITAL

17.1 - Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital, como Anexos:

ANEXO A – NÃO SE APLICA;

ANEXO B - NÃO SE APLICA;

ANEXO C – NÃO SE APLICA;

ANEXO D – NÃO SE APLICA;

ANEXO E – NÃO SE APLICA;

ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS;

ANEXO F1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS;

ANEXO G - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

ANEXO H – NÃO SE APLICA;

ANEXO I – NÃO SE APLICA;

ANEXO J - NÃO SE APLICA;

ANEXO K – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO L – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU;

ANEXO M – MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO;

ANEXO N - MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO O - MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO P – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO ORÇAMENTO – PPUO (SIGILOSO);

ANEXO Q – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS;

- **ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais;
- **ANEXO Q2** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q3** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- **ANEXO Q5** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q6** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** (Modelo no **ANEXO K** do Edital) e Planilha de Preços Unitários (**ANEXO L** do Edital – Preenchido);
- **ANEXO Q8** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q9** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q10** - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e Seguros;



EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 04/2023

- **ANEXO Q11** - (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q12** - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos;
- **ANEXO Q13** – (NÃO SE APLICA);
- **ANEXO Q14** – Projetos;
- **ANEXO Q15** – MINUTA DE:
ANEXO Q15.1 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – TRPS;
ANEXO Q15.2 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO – TRDS;
ANEXO Q15.3 – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – TEC; e,
- **ANEXO Q16** – Matriz de Riscos;

ANEXO R – *MODELO DA GARANTIA DE CUMPR. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;*

ANEXO S – *MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP.*

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2023.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Presidente da Comissão de Licitação